

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EDAP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ISABELLA ALARCON IZAIAS PITEL

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS
DOMÉSTICAS:
Continuidades coloniais entre a Assembleia Nacional Constituinte e a PEC das
domésticas à luz do filme “Que Horas Ela Volta?”**

**BRASÍLIA,
JUNHO, 2022**

ISABELLA ALARCON IZAIAS PITEL

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS
DOMÉSTICAS:
Continuidades coloniais entre a Assembleia Nacional Constituinte e a PEC das
domésticas à luz do filme “Que Horas Ela Volta?”**

Monografia apresentada ao departamento de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, como requisito para obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Doutorando Marcos Vinícius Lustosa Queiroz

**BRASÍLIA,
JUNHO, 2022**

ISABELLA ALARCON IZAIAS PITEL

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS
DOMÉSTICAS:
Continuidades coloniais entre a Assembleia Nacional Constituinte e a PEC das
domésticas à luz do filme “Que Horas Ela Volta?”**

Monografia apresentada ao
Departamento de Direito do Instituto
Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e
Pesquisa - IDP como requisito para
obtenção do título de bacharela em
Direito.

Brasília, 13 de junho de 2022.

Prof. Doutorando Marcos Vinícius Lustosa Queiroz

Prof. Orientador

Prof.^a Dr.^a. Luciana Silva Garcia

Membra da Banca Examinadora

Prof.^a. Doutoranda Maíra de Deus Britto

Membra da Banca Examinadora

**BRASÍLIA,
JUNHO, 2022**

AGRADECIMENTOS

Fazer essa monografia foi um desafio, e por isso, agradeço aos que estiveram comigo no decorrer da trajetória. Primeiramente, aos meus pais por sempre me incentivarem em minha trajetória acadêmica. Sem vocês não seria possível.

Agradeço às minhas amigas e amigos de curso, especialmente, Júlia, Lorena, Maria Luiza, Fernando e Leonardo, os quais estiveram comigo nos momentos alegres, e naqueles nem tanto. Cursar Direito é assim, maravilhar-se e decepcionar-se ao mesmo tempo; mas nunca perder a esperança de utilizá-lo como instrumento de mudança social.

Ao meu namorado, Ricardo, pelo apoio incondicional nesses cinco anos de faculdade e incentivo na escrita da monografia.

Aos meus professores que me permitiram ir além das bibliografias dogmáticas expostas nas prateleiras das universidades. À professora Luciana Garcia, pelas maravilhosas trocas em sala de aula, e por todas as disciplinas cursadas, Direito e Gênero, Direito e Cinema, teorias Contemporâneas da Justiça, entre outras. Sem você, o curso não teria sido o mesmo, levarei comigo os aprendizados em minhas trajetórias profissional e pessoal, obrigada por ser minha referência.

À professora Julia Ximenes, apesar da breve duração de dois semestres como minha professora, o impacto foi grande. As aulas de sociologia jurídica e as discussões estarão sempre comigo, obrigada por me instigar a enxergar além.

Agradeço especialmente ao meu excepcional orientador, Marcos Queiroz, pelos debates em sala de aula nas disciplinas Direito e Literatura e Tópicos em Machado de Assis, e pela amizade. Principalmente, por tornar essa pesquisa possível, por acolher minhas dúvidas e anseios, permanecer sempre disponível para o diálogo e me guiar nesta longa estrada que é a escrita científica.

Assim, finalizo a graduação com o sentimento de gratidão, ansiando pelo que está por vir.

Força na luta, pois ainda chegará o dia em que o nosso trabalho será reconhecido. E nesse dia o quartinho da doméstica deixará de ser a senzala moderna.

Preta-Rara

RESUMO

O objetivo da pesquisa é refletir em que medida a constitucionalização dos direitos das trabalhadoras domésticas é efetiva e suficiente para romper a lógica existente antes de sua normatização. Assim, indaga-se fundamentalmente sobre quem se beneficia com a precariedade do trabalho doméstico e por quais motivos a regulamentação desse trabalho foi efetivada somente em 2013. Sabe-se que o sindicato das trabalhadoras domésticas esteve presente durante a Assembleia Nacional Constituinte, inclusive, as sindicalizadas acampavam na frente do Congresso Nacional quando não tinham para onde ir. Dito isso, questiona-se de que maneira as relações sociais paternalistas trabalhadora doméstica-patrão se modificaram entre a Assembleia Nacional Constituinte e a PEC das domésticas. Ademais, são investigadas as repercussões da normatização dos direitos das domésticas no imaginário social e político brasileiro. Utilizou-se o filme brasileiro “Que Horas Ela Volta?”, o qual aborda as desigualdades sociais-sistemáticas no país e a continuidade da lógica escravocrata, a partir da relação de submissão da trabalhadora doméstica e seus patrões.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas; Constituição Federal; sindicato das trabalhadoras domésticas; direitos sociais; Direito Constitucional do Trabalho

ABSTRACT

The aim of this research is to reflect on the extent to which the constitutionalization of domestic workers' rights is effective and sufficient to break with the logic that existed before its regulation. Thus, the fundamental question is who benefits from the precariousness of domestic work and why the regulation of this work was only effective in 2013. It is known that the domestic workers union was present during the National Constituent Assembly, including the union members camping in front of the National Congress when they had nowhere else to go. We question how the paternalistic social relations domestic worker-boss have changed between the National Constituent Assembly and the Proposal of Constitutional Amendment of domestic workers. Furthermore, we investigate the repercussions of the normatization of the rights of domestic workers in the Brazilian social and political imaginary. The Brazilian film "Que Horas Ela Volta?" was used, which addresses the social-systematic inequalities in the country and the continuity of the slave logic, based on the relationship of submission of domestic workers and their employers.

Keywords: domestic workers; Federal Constitution; domestic workers union; social rights; Constitucional Labor Law

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

LC – Lei Complementar

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PT – Partido dos Trabalhadores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1. O RETRATO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	3
1.1 Trabalho doméstico, escravidão e colonialismo	3
1.2 Sindicato das trabalhadoras domésticas: gênero, raça e classe	8
CAPÍTULO 2. DA MARGINALIZAÇÃO JURÍDICA À CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS	15
2.1 A Assembleia Nacional Constituinte: negação de direitos e sub-cidadania	16
2.2 A PEC das domésticas: lutas e tensões	26
CAPÍTULO 3. "QUE HORAS ELA VOLTA"?	31
3.1 "A gente já nasce sabendo o que pode e o que não pode": espaços de poder	32
3.2 "Você dorme no trabalho?": violação de direitos	38
3.3 "Não me acho melhor não. Só não me acho pior": resistências e autodefinição	40
CONCLUSÃO	48
BIBLIOGRAFIA	51

INTRODUÇÃO

Ao estudar sobre a luta por direitos das trabalhadoras domésticas, esta pesquisa me permitiu adentrar em temas comumente não expostos na faculdade de Direito, por intermédio de uma perspectiva crítica do Direito Constitucional do Trabalho brasileiro.

Nesse contexto, levou-se em consideração os atores silenciados ao longo do processo constituinte originário de 1987/1988 e suas derivações por meio de propostas de emendas e emendas constitucionais ao longo do marco temporal entre Assembleia Nacional Constituinte e a Lei Complementar 150/2015, a qual regulamentou os direitos de eficácia limitada normatizados em 2013 no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

A partir dessas reflexões, adentrou-se na investigação interdisciplinar dos aspectos sociais, políticos e jurídicos em torno da Assembleia Nacional Constituinte, como os discursos dos parlamentares e a atuação organizada das associações de trabalhadoras domésticas por todo o Brasil, que resultaram na constitucionalização de apenas nove dos trinta e quatro incisos referentes aos direitos dos trabalhadores.

Nessa conjuntura, investigou-se o contexto político que permitiu a retomada ao campo público da discussão dos direitos das trabalhadoras domésticas, através da Proposta de Emenda Constitucional 66/2013 (numeração no Senado), que resultou na Emenda Constitucional 72/2013, posteriormente regulamentada pela Lei Complementar 150/2015.

Utilizou-se o estudo referente às associações, e posteriormente, sindicatos das trabalhadoras domésticas, como ferramentas que possibilitaram a constitucionalização dos direitos das domésticas no contexto de marginalização jurídica que se encontravam.

Verificou-se a introdução da cidadania às domésticas, por meio de acesso à faculdade, estudos e novas perspectivas de futuro no âmbito dos anos 2000. Essa conjuntura permitiu que as filhas das domésticas e as próprias domésticas, as quais não acreditavam na possibilidade de frequentar as mesmas universidades da elite, obtivessem oportunidades que lhe foram negadas por séculos.

Diante das considerações acima, utilizou-se do filme “Que horas ela volta?” de Anna Muylaert, lançado em 2015, época de profundos debates acerca das condições das domésticas. E, juridicamente, momento histórico da regulamentação dos direitos das trabalhadoras domésticas incluídos em 2013 na Constituição, após anos de lacuna normativa e abusos diários em seus trabalhos.

Dito isso, a análise utilizada para a consecução da presente pesquisa parte dos pressupostos acima, e utiliza a análise fílmica no que tange aos aspectos sociopolítico e jurídico interpretados na película.

Importante destacar o retorno histórico utilizado em referência ao retrato do trabalho doméstico no Brasil, suas origens, tais quais o colonialismo, escravidão e a interseccionalidade entre gênero, raça e classe a fim de compreender a complexidade referente ao tema da representação social das trabalhadoras domésticas no país.

Por fim, a pesquisa expõe aspectos não considerados na construção do constitucionalismo brasileiro, como a ausência da dignidade de parcela significativa de cidadãs brasileiras. Dito isso, o intuito é gerar reflexões acerca do presente, ainda moldada pelo passado escravocrata do país e com isso, instigar a possibilidade de utilizarmos, como sociedade, novas maneiras de garantir oportunidades e perspectivas para os atores silenciados da nossa história.

CAPÍTULO 1. O RETRATO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Neste capítulo será abordado em que medida a estrutura escravocrata do país repercute na precarização do trabalho doméstico, utilizando-se dos saberes decoloniais, principalmente dos conceitos de Aníbal Quijano e Enrique Dussel. Parte-se do pressuposto de que a produção do conhecimento se dá mediante padrões hegemônicos, escritos e desenvolvidos por atores pertencentes à zona do ser¹, padronizando e limitando posicionamentos e experiências, resultando na chamada “colonialidade do poder”², em que a compreensão do mundo é baseada no padrão colonial europeu.

Dessa forma, a partir da compreensão dos atores silenciados e ignorados, questiona-se as noções hegemônicas por intermédio da perspectiva afrodiaspórica³, da categoria cultural da amefricanidade⁴ de Lélia Gonzalez, dos conceitos de “imagem de controle”, “poder de autodefinição” e “matrizes de dominação”⁵, de Patricia Hill Collins.

Reitera-se as intersecções entre gênero, raça e classe como primordiais para a compreensão do retrato do trabalho doméstico no Brasil e as suas implicações no imaginário social da população.

1.1 Trabalho doméstico, escravidão e colonialismo

O direito, enquanto mecanismo de controle social e de manutenção das elites, tem mobilizado uma série de dispositivos que marcam a perpetuação do empreendimento colonial-escravista no Brasil. Com a transição da economia feudal para o capitalismo na Europa, o direito se constitui para possibilitar a consolidação do regime capitalista, a manutenção da ordem, a centralização do poder, a unificação de territórios e o monopólio

¹ “Zona do ser” e “zona do não ser” são conceitos cunhados por Frantz Fanon que demonstram o antagonismo do mundo colonial em que a zona do ser é tida como o padrão de humanidade, sob o qual as ideias e experiências são cunhadas, enquanto a zona do não ser pertence aos sujeitos cuja identidade é negada, questionada e invisibilizada, os sujeitos colonizados. Ver FANON, Frantz. **Peles negras, máscaras brancas**. Salvador. EDUFBA. 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/Grupo%20de%20Estudos/3.%20FANON,%20Frantz%20-%20Pele%20negra,%20máscaras%20brancas.pdf>

² Ver QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf

³ Ver BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2ª ed. Autêntica, 2020

⁴ GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/09/acategoriapolc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf>

⁵ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

da produção normativa pelo Estado. O direito que resulta desse empreendimento foi transposto aos territórios colonizados.

O sistema jurídico reproduzido no Brasil não só estava intimamente ligado ao empreendimento colonial e às categorias de pensamento que decorriam dele, como desempenhou um papel central na sua consolidação. A história dos institutos jurídicos que afirmavam a liberdade se desenvolveu simultaneamente ao regime de escravidão, ao genocídio e à exploração dos povos colonizados. **Nesse contexto, o sujeito de direito é a afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados.** A régua de proteção que determina o padrão a partir da qual bens como a liberdade passam a ser pensados deriva da afirmação da supremacia branca, masculina, cisheteronormativa, classista, cristã e inacessível a todos os corpos, bem como do resultado dos processos de assimilação e aculturação violentos empreendidos pelo colonialismo.⁶ (grifo nosso)

O trabalho doméstico é a maior expressão da continuidade da lógica escravocrata na modernidade colonial, permeado por violências institucionais, como subordinação, inferiorização, restrição de direitos e de cidadania. Nesse cenário, analisa-se o processo histórico de hierarquização social construído e fundamentado pela ideia de raça, classe, cor e gênero, produzindo a atual configuração do trabalho doméstico no país.

Aníbal Quijano compreende a globalização como o processo de constituição da América e do capitalismo moderno eurocêntrico. Esse processo eurocentrado da globalização cria um novo padrão de poder, classificando a população em papéis e hierarquias sociais, utilizando, principalmente, a construção da ideia de *raça* como base para a dominação dos sujeitos não brancos. Essa dominação pela raça foi assumida pelos colonizadores como primordial para a conquista colonial, tornando-se o elemento constitutivo das dimensões/ relações sociais e do novo padrão de poder mundial. O novo padrão mundial é inaugurado com a conquista da América em 1492 e com o surgimento do capitalismo moderno/colonial, cuja denominação é *colonialidade do poder*.⁷

Portanto, o eixo norteador do colonialismo e do eurocentrismo tem como base a dominação do outro pela raça, elemento este que permeia historicamente as formas de controle e dominação, controle do trabalho e domínio de produtos e recursos, em volta do capital. Isso posto, as hierarquias fixadas na nova ordem mundial associam a raça com a divisão do trabalho,

⁶ PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica amefericana ao colonialismo jurídico. *Latin American Studies Association*, v. 50, n. 3, p. 69-74, 2019. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/DH-e-Amefrica-Ladina_ThulaPires.pdf

⁷ Ver QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p 177*

impondo uma divisão racial do trabalho⁸ enraizada nas sociedades até os dias atuais. Nas palavras de Quijano:

A classificação *racial* da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos *brancos*. **A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário.** Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E **o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos**, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem **recorrer-se à classificação social racista da população do mundo.** Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial.⁹ (grifo nosso)

No entanto, este padrão de dominação foi ocultado ou sublimado por ideologias e narrativas nacionais. No caso brasileiro, podemos notar o imaginário da democracia racial, sistematizado na obra de Freyre,¹⁰ que definia as relações entre os senhores de engenho, na Casa Grande, e os escravos, na senzala. Explicando, o povo brasileiro seria constituído pela miscigenação entre homem branco, mulher negra (escrava) e índio, vivendo em harmonia. Acontece que essa “miscigenação” é fruto da violência sexual sofrida pelas mulheres negras escravizadas. Nesse sentido, Sueli Carneiro:

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na **origem de todas as construções de nossa identidade nacional**, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gilliam define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: **“O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e**

⁸ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p 177.** Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em 14 jun. 2021

⁹ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p 120.** Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em 14 jun. 2021

¹⁰ Ver FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 48ª edição, Recife-Pernambuco, Global Editora e Distribuidora Ltda, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229395/mod_resource/content/1/Gilberto%20Freyre%20-%20Casa-Grande%20e%20Senzala%20%281%29.pdf

a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance".¹¹ (grifo nosso)

Amplamente aceito e divulgado, o mito da democracia racial silencia os atores violentados, principalmente as mulheres negras, oprimidas pelos sistemas de cor, raça, gênero e classe, permanecendo sujeitas aos mecanismos institucionais de dominação contemporâneos, resultado das permanências da estrutura escravocrata após abolição.

Ainda, se no Brasil não há conflitos de cunho raciais, o critério da raça não seria relevante para definir as oportunidades de qualquer cidadão, daí vem a pergunta *“numa nação imaginada como democrática na questão racial, e erigida a partir desta crença, o que significa propor ações afirmativas para a população negra?”*.¹²

De forma nítida, Preta-Rara em seu livro “Eu, empregada doméstica”, através de relatos de experiências de empregadas domésticas pelo país, ilustra a vida dessas trabalhadoras, objetificadas e humilhadas pelos patrões. “Quantas de nós já perdemos a vida dedicando a nossa existência em prol de pessoas que querem somente a nossa força de trabalho?”¹³. Traz-se dois relatos, presenciados por uma terceira pessoa:

Não gostaria de me identificar, mas lembrei de um caso quando estava na casa da minha sogra. Meu filho foi pegar um iogurte para comer, quando abriu estava mofado e joguei fora, já tinha passado do prazo de validade a uns 4 meses. Quando eu falei pra jogar os outros fora ela disse q não, **q a moça q limpa lá não liga pra isso, e estava guardando para ela**. Achei tão desumano.¹⁴ (grifo nosso)

Só não tão desumano a ponto de se posicionar.

Uma conhecida casou e, como **presente de casamento**, seus pais mandaram pra casa dela a empregada da casa deles, que era “muito boa de trabalho e ia

¹¹ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>

¹² BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos afro-asiáticos**, v. 24, p. 247-273, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/3xQ6wKrtF8nn4vWy3wprpp/?format=html#>

¹³ RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Editora Letramento, 2019.

¹⁴ RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Editora Letramento, 2019.

ajudar neste começo de casamento”. A moça ficou extremamente feliz e disse que foi um dos **melhores presentes de casamento**.¹⁵ (grifo nosso)

Nesse sentido, “matriz de dominação”, conceito cunhado por Patricia Hill Collins e interpretado por Winnie Bueno, é a manifestação de como as opressões se desenvolvem, a partir do arranjo social que fortalece os sistemas de dominação, os quais estruturam o poder colonial hegemônico.¹⁶ De forma lógica, percebemos que as matrizes de dominação foram apenas reorganizadas para ajustarem-se ao momento histórico atual, mostrando-se presente na precarização do trabalho doméstico. Nas palavras de Mariane dos Reis Cruz:

A configuração do trabalho doméstico remunerado brasileiro reflete como a colonialidade de poder e de gênero atuam na divisão sexual e racial do trabalho. A lógica econômica, social e cultural implementada com o período colonial brasileiro classificou a população a partir dos critérios de raça e gênero que, juntos, colocam as mulheres de cor em posições inferiores na escala social. As mulheres de cor recebem as menores remunerações, são mais informalizadas no que tange o trabalho, têm menos acesso a bens de consumo, dentre outros (IPEA, 2015). (...) (grifo nosso)

Mesmo com as transformações políticas, econômicas e sociais, o trabalho manual, inferiorizado na hierarquia social, ainda é destinado aos sujeitos racializados, como acontece com o serviço doméstico. Negros ainda estão em menor número nas profissões e cargos com maior prestígio e remuneração no país (IPEA, 2015).¹⁷

Ainda sobre o conceito de matriz de dominação, necessário compreender o conceito de “imagens de controle”¹⁸, intrinsicamente ligado às definições acerca das mulheres negras utilizadas pelos grupos dominantes para mantê-las à margem do acesso à justiça social e cidadania, “*uma vez que a articulação das imagens de controle se dá a partir da autoridade que os grupos dominantes possuem para nomear os fatos*”¹⁹. Interpreta Winnie Bueno:

As imagens de controle são a justificativa ideológica que sustenta a continuidade dos sistemas de dominação racistas e sexistas que buscam manter as mulheres negras em situação de injustiça social. (...)

¹⁵ RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Editora Letramento, 2019.

¹⁶ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

¹⁷ DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências**. 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf.

¹⁸ Conceito cunhado por Patricia Hill Collins e interpretado por Winnie Bueno.

¹⁹ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

Ao retratar as mulheres negras através de estereótipos que as desumanizam, os grupos dominantes estabeleceram uma miríade de justificativas que buscam perpetuar as iniquidades sociais e violências que eles impõem às mulheres negras em todo o globo. As imagens de controle fazem parte de uma ideologia generalizada de dominação, que opera com base em uma lógica autoritária de poder, a qual nomeia, caracteriza e manipula significados sobre as vidas das mulheres (...) ²⁰

Tendo em vista que os controladores das instituições, meios de produção e recursos compõem o grupo dominante, estes que irão estruturar e regular a forma como a opressão manifesta-se em cada momento histórico. De forma lógica, as barreiras estruturais que denegam a efetividade dos direitos das domésticas são resultado das políticas e comportamentos institucionais escolhidos para manter a pobreza do grupo. Dadas as circunstâncias, a estrutura atual do país necessita da precariedade do trabalho doméstico.

1.2 Sindicato das trabalhadoras domésticas: gênero, raça e classe

Os discursos sobre o trabalho doméstico revelam uma **continuidade histórica nas relações de trabalho no que tange gênero, raça/cor, trabalho e classe**. Mesmo que os sistemas político e trabalhista tenham mudado radicalmente, de colônia e império para o sistema republicano, de regime escravocrata para o trabalho livre, assalariado e regulamentado pela CLT, a lógica colonial que define e hierarquiza os papéis sociais ainda é atuante na sociedade brasileira (grifos nossos). ²¹

A fim de entender os sistemas de opressão que atravessam o trabalho doméstico, é necessário compreender as interseccionalidades que o cercam, raça, gênero e classe, marcadores de opressão presentes na história escravocrata do país. Não há como se pensar o trabalho doméstico e a representação dessas trabalhadoras sem tratar de raça e classe.

Angela Davis é categórica ao afirmar a importância da reflexão acerca da maneira com que as opressões se apresentam, cruzam e interligam-se:

As organizações de esquerda têm argumentado dentro de uma visão marxista e ortodoxa que a classe é a coisa mais importante. Claro que classe é importante. **É preciso compreender que classe informa a raça**. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. **Raça é a maneira como a classe é vivida**. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que **entre essas categorias existem**

²⁰ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

²¹ DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências**. 2016, p. 115. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf.

relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras.²² (grifo nosso)

Em se tratando de gênero, as trabalhadoras domésticas possuem uma relação singular em relação a esse modelo hierárquico, posto que recebem o apoio dos movimentos pela igualdade de gênero, os movimentos feministas, entretanto, afastam-se dos mesmos na medida em que se apresenta nítido a não construção do debate conjunto entre classe, raça e gênero. Bernadino Costa explica:

(...) as rupturas entre trabalhadoras domésticas e feministas têm se dado em decorrência das assimetrias de classe e raciais. **As trabalhadoras domésticas têm clara consciência de que a emancipação da mulher de classe média se dá pelo trabalho doméstico efetuado por outra mulher**, ou seja, não é fruto da igualdade entre gêneros (homem e mulher), mas da diferença intra-gênero (patroa- trabalhadora doméstica):

Na TV Educativa – Nair Jane e Tereza, num programa sobre a libertação da mulher, deram o seu depoimento sobre o assunto: **‘se a emancipação das patroas é se livrarem do trabalho doméstico, saírem por aí e nos tornarem cada vez mais escravas nas suas casas, então não vemos libertação’** (Boletim da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Rio de Janeiro, fevereiro de 1980).²³

No que tange à raça, um dos principais eixos da colonialidade do poder, mostra-se claro a hierarquia e submissão presente nas relações entre brancos e negros. Os espaços de poder e decisão são dedicados aos homens brancos, e em parte, às mulheres brancas, enquanto aos homens negros cabe os espaços de menor reconhecimento social, e às mulheres negras à base da estrutura social, como o trabalho doméstico. Preta-Rara retrata em seu livro a seguinte experiência:

(...) veio à tona tudo o que eu já tinha passado com a Dona Margarida, que era professora universitária, que certa vez disse que **eu tinha que ser feliz no que já estava predestinado para mim, que era servir (...)**²⁴

²² DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Portal Geledés**, 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>

²³ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

²⁴ RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quatinho da empregada**. Editora Letramento, 2019.

Mostra-se claro o racismo, classicismo e sexismo em nossa sociedade, elementos estes que juntos formam as opressões orquestradas na vida das trabalhadoras domésticas. Dito isso, especialmente a partir da obra de Joaze Bernardino Costa, trataremos dos sindicatos das trabalhadoras domésticas, mulheres negras unidas em prol do reconhecimento de seus direitos, de sua cidadania e dignidade.

Laudelina dos Santos (1904-1991), militante do movimento negro, funda a Associação das Empregadas Domésticas em Santos, em 1936. Posteriormente, outros grupos e associações foram criados na década de 1960, como as Associações de Campinas, de São Paulo e do Rio de Janeiro. Ainda, o grupo de Recife tornou-se associação em 1979 e o grupo da Bahia, posteriormente, em 1985.²⁵

Após quase três décadas das primeiras associações e grupos, estes se tornariam sindicatos, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Durante décadas de atuação das organizações políticas das trabalhadoras domésticas, estas procuram reagir e resistir à colonialidade do poder, cumprindo o papel de resistência à marginalização e à exploração econômica, e também *“têm sido uma organização político-trabalhista que, no plano individual, luta pela afirmação da existência humana de cada trabalhadora doméstica e, no plano coletivo, propõe-se a refundar uma sociedade baseada nos princípios da igualdade, justiça social, respeito a todos os seres humanos, dignidade.”*²⁶.

Nesse sentido, através da atuação dos sindicatos das trabalhadoras domésticas e dos Congressos Nacionais, realizados desde 1968, as trabalhadoras levam à discussão pública não somente a inclusão dos direitos das trabalhadoras no aparato jurídico e a sua equiparação aos demais trabalhadores, mas também buscam trazer ao debate as raízes das desigualdades sociais raciais do país, resultado da escravidão e do pensamento binário²⁷.

O pensamento binário representa uma dinâmica de opressão na qual as mulheres negras são atingidas pela objetificação, e por consequência, pelo silenciamento e ocultação de sua existência, já que objeto não possui pensamentos e vontades próprias. Posto isso, o binarismo

²⁵ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Brasileira do Caribe*, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

²⁶ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Brasileira do Caribe*, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

²⁷ Conceito criado por Collins e interpretado por Winnie Bueno. Explicar-se-á adiante.

é caracterizado pela oposição entre categorias, hierarquizando-as e, produzindo as opressões de raça e classe por meio, por exemplo, de economias políticas. Collins explica:

(...) os binarismos raramente representam relações diferentes, mas paritárias, eles são inerentemente instáveis. **A tensão pode ser temporariamente aliviada pela subordinação de uma parte do binarismo à outra.** Assim, os brancos governam os negros, os homens dominam as mulheres, a razão é superior à emoção na averiguação de verdade, os fatos substituem a opinião na avaliação do conhecimento, e **os sujeitos governam os objetos. As bases fundantes das opressões interseccionais se articulam em conceitos interdependentes do pensamento binário,** em diferenças formadas por oposição, na objetificação e na hierarquia social. Dado que a dominação baseada em diferença forma um substrato central para esse sistema de pensamento, esses conceitos implicam invariavelmente relações de superioridade e inferioridade, vínculos hierárquicos que se misturam a econômicas políticas de opressão de raça, gênero e classe.²⁸ (grifo nosso)

Para melhor compreender o tecido social brasileiro racista e desigual, traz-se o momento histórico no qual se iniciou a normatização dos “direitos das mulheres”, por exemplo, foi instituído o voto feminino, no art. 2º do Decreto 21.076/1932, bem como fora assegurado no art. 11 do Decreto 22.132/1932, o direito de dirigir as suas reclamações trabalhistas, de forma autônoma, às entidades do trabalho²⁹, *in verbis* “os menores puberes e as mulheres casadas poderão pleitear sem a, assistência de seus pais ou maridos”. Dito isso, torna-se nítido a conquista das mulheres no que tange aos direitos sociais e políticos, entretanto, o segmento das trabalhadoras domésticas, nesse mesmo momento, encontrava-se à margem de seus direitos fundamentais, como se verá adiante.

No Governo Vargas, em 1932, foi criada a carteira profissional para os trabalhadores com mais de 16 anos sem distinção de sexo, esse documento identificava e vinculava o trabalhador à sua profissão, bem como servia de garantia da existência da relação de emprego e, conseqüentemente, das suas condições e vinculações contratuais.³⁰ O Decreto 21.175/1932, inclui os indivíduos que “sem distinção de sexo, que exerçam emprego ou prestem serviços

²⁸ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins.** Editora Zouk, 2020.

²⁹ BIAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais.** Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2014. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/bsk-pdf-manager/2019/10/Os-direitos-das-trabalhadoras-domesticas-e-as-dificuldades-de-implementacao-no-Brasil-contradicoes-e-tensoes-sociais-1.pdf>

³⁰ BIAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais.** Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2014. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/bsk-pdf-manager/2019/10/Os-direitos-das-trabalhadoras-domesticas-e-as-dificuldades-de-implementacao-no-Brasil-contradicoes-e-tensoes-sociais-1.pdf>

remunerados no comércio ou na indústria”; posteriormente regulamentado pelo Decreto 21.580/1932, modificou o texto para incluir aqueles que “*sem distinção de sexo, que exerçam emprego ou prestem serviços remunerados*”. Percebe-se que as mulheres estão abarcadas nas normas da época.

O cerne da questão é, às trabalhadoras domésticas foi assegurado o direito de sindicalização, podendo defendendo defender os seus interesses? Não. O Decreto 19.770/1931, o qual regula a sindicalização das classes patronais e operárias, posteriormente modificado pelo Decreto 24.694/1934, dispunha na alínea “b” do art. 11, de forma explícita, a não entrada das trabalhadoras domésticas na classe de empregados/trabalhadores, nos termos:

Art. 11. Na tecnologia jurídica do presente decreto, não há distinção entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

Parágrafo único. não entraram na classe de empregados:

b) os que prestam serviços domésticos, o qual obedecerá a regulamentação à parte. (grifos nossos)

Já no Decreto 24.694/1934, o qual dispõe sobre os sindicatos profissionais, em seu art. 1º traz a necessidade de o objeto da organização profissional possuir fins econômicos, uma forma sutil de exclusão daqueles não considerados “geradores de riqueza”. Voltando à colonização do país, àqueles considerados não dignos de receber salário eram os escravos, negros traficados de outros países para exercer o trabalho não remunerado em favor dos senhores de engenho, proprietários de terras.³¹ Na década de 30, aqueles não dignos de serem abarcados pela classe trabalhadora, excluídos da economia do país, foram as trabalhadoras domésticas. De forma concreta, no Brasil persiste a colonialidade do poder.

Percebe-se, portanto, que o trabalhador ideal na conjuntura da Era Vargas (1930-1945) era homem, branco e pertencente ao espaço urbano público, o qual fora incluído já no início das legislações trabalhistas da época, posto que posteriormente os seus direitos foram equiparados aos direitos das mulheres. Desse modo, mostra-se nítido os motivos pelos quais foram negados às domésticas os seus direitos trabalhistas, como a sindicalização.

³¹ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Brasileira do Caribe*, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

No desenrolar do governo varguista das décadas de 30 e 40, os sindicatos trabalhistas eram utilizados como elementos centrais da construção institucional do cenário autoritário. O Estado intervencionista mostrava-se presente também na área social, utilizando do chamado “pão e circo” para manter o povo em seus tentáculos autoritários, *“de um lado, através de profunda repressão sobre quaisquer manifestações autonomistas do movimento operário; de outro lado, por meio de minuciosa legislação instaurando um abrangente novo modelo de organização do sistema justralhista, estreitamente controlado pelo Estado”*³². Nesse âmbito:

A área sindical seria também imediatamente objeto de normatização federal, pelo Decreto n. 19.770, de 19.3.1931, que cria uma estrutura sindical oficial, baseada no sindicato único (embora ainda não obrigatório), submetido ao reconhecimento pelo Estado e compreendido como órgão colaborador deste. Passado o interregno da Constituição de 1934, aprofundou-se o modelo sindical oficial corporativista, por meio da Carta de 1937 e do Decreto n. 1.402, de 5.7.1939. A essa altura já se tornara juridicamente explícito o que fora prática institucional desde 1935: a inviabilidade de coexistência de qualquer outro sindicato com o sindicalismo oficial.

Conclui-se que a constituição do sindicato das trabalhadoras domésticas não era coerente com a agenda do governo, já que modificaria a organização das casas de família de toda a elite, prática incongruente com o sistema justralhista autoritário controlado pelo Estado, em favor da classe dominante. Portanto, neste período, houve a vedação das manifestações operárias autônomas, bem como a repressão das manifestações pelas lutas dos direitos das domésticas.

Winnie Bueno explica a centralidade das instituições no estabelecimento das opressões e hierarquias na trajetória da sociedade na medida em que elas ditam e regulam a maneira como os grupos serão subordinados.³³ Na presente análise a barreira de dominação inicial do grupo das domésticas para a emancipação é o aparato normativo. E claro, a representação social do grupo perante a sociedade. Nessa perspectiva:

Nesse sentido, as instituições terão um papel central, pois são elas que regulam a forma como as opressões serão organizadas para controlar os grupos subordinados em determinado momento histórico. Essa é uma das razões pelas quais o fato de o sistema escravocrata ter sido encerrado não significou a autonomia e a emancipação plena da população negra. A abolição da escravidão não significou o fim da dominação racial, mas apenas que um sistema de dominação foi substituído por outro, exigindo, portanto, uma

³² DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Editora LTDA. 18ª Ed., 2018, p. 1626.

³³ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

mudança nos padrões de opressão para que a subordinação dos negros permanecesse, mas agora sobre outra forma.³⁴

Ainda, nesse contexto, a Associação das Empregadas Domésticas de Santos, em 1936, fora fundada na intenção de alcançar o título de Sindicato, já que esse pode defender os interesses de seus associados e representá-los perante autoridades. Nesse intuito, Laudelina de Campos Melo compareceu ao I Congresso de Trabalhadores, em 1936, na tentativa de inclusão das domésticas na classe dos trabalhadores, a qual restou infrutífera.³⁵

Necessário lembrar que a divisão binária entre os trabalhadores assalariados e os trabalhadores sujeitos aos exercícios não remunerados (nesse caso, sequer considerados trabalhadores) constitui um dos elementos da colonialidade do poder, na medida em que a hierarquia de raça vincula as mulheres negras ao trabalho doméstico³⁶. O argumento de que esse grupo não gera riquezas foi levantado na década de 30 e sem sequência, na Assembleia Nacional Constituinte, no intento de manutenção das relações paternalistas e de continuidade da exploração da mão de obra mal remunerada das mulheres negras.

A batalha do sindicato das trabalhadoras domésticas contra a colonialidade do poder procura uma nova forma de definição, a autodefinição³⁷, mostrando que sim, são trabalhadoras indispensáveis para o grupo dominante desempenhar o seu labor sem quaisquer preocupações no âmbito privado de sua moradia. Nas palavras de Joaze Bernadino:

Longe de ser apenas uma pré condição do trabalho assalariado, o trabalho doméstico é a sua condição indispensável, principalmente se consideramos que a emancipação feminina no Brasil se deu, em parte, à custa do trabalho de outra mulher. Portanto, **a trabalhadora doméstica historicamente tem**

³⁴ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

³⁵ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

³⁶ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

³⁷ Autodefinição é um conceito criado por Collins que se caracteriza como uma maneira de superação do controle exercido pelos grupos dominantes, em que o indivíduo se conscientiza de sua autonomia enquanto sujeito e inicia a busca pela libertação de sua condição de restrição de direitos/cidadania. Essa lógica acontece, principalmente, pela união dos indivíduos em grupo, como em associações/sindicatos, chamados “espaços seguros”. Esses locais permitem a reflexão individual e coletiva, em buscando da emancipação. As domésticas, ao se unirem, possuem o poder de elaborar “agendas políticas e processos de resistência que podem possibilitar alternativas de liberdade, justiça social e exercício concreto da democracia”. Por isso, a tentativa governamental de não formalizar os grupos das domésticas como sindicatos, instrumentos formais de luta por direitos coletivos e individuais. BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020, p. 24.

compensado a inexistência de serviços públicos no Brasil para a classe média (como, por exemplo, creches de qualidade, escolas integrais) e a não popularização de eletrodomésticos (aspirador de pó, microondas, freezer etc.). Neste sentido, a histórica alegação de que a trabalhadora doméstica não deve ter os mesmos direitos que os demais trabalhadores porque não gera riquezas, como já constatava Laudelina em 1936, deve ser posta em perspectiva. Conforme tem afirmado reiteradas vezes Creuza de Oliveira, atual liderança do movimento nacional, **“se a trabalhadora doméstica parar, o Brasil para”**. **De acordo com esta perspectiva, o trabalho doméstico é altamente lucrativo para o país, sendo a condição indispensável para o “brilho da modernidade brasileira”**. A luta para que o trabalho doméstico seja encarado como parte integrante e fundamental da economia do país tem sido recorrente na discursividade das trabalhadoras domésticas, posto que esta é uma das principais alegações do “mundo patronal” para não estender os direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas.³⁸ (grifo nosso)

Diante dessas reflexões, nota-se a necessidade de uma nova ordem mundial decolonial, desconstruindo as hierarquias e os binarismos, em busca de um conhecimento autônomo que abarca as experiências de todos os indivíduos. *“Estamos na luta por dias melhores, para garantir nossos direitos trabalhistas até sermos respeitadas dentro do nosso local de trabalho. Estamos na luta em busca de uma relação trabalhista na qual humanizam a nossa existência”*.³⁹

CAPÍTULO 2. ENTRE A MARGINALIZAÇÃO JURÍDICA E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS

Dadas as circunstâncias apresentadas, este capítulo explora as peculiaridades incidentes na representação social das trabalhadoras domésticas ao longo de dois marcos de luta por constitucionalização de direitos, entre a Assembleia Nacional Constituinte e a “PEC das domésticas”⁴⁰, a qual restou na Emenda Constitucional 72/2013.

Serão abordados discursos dos parlamentares acerca da situação jurídica das trabalhadoras domésticas e, expostas as dificuldades da inserção dessa classe ao campo de

³⁸ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Brasileira do Caribe*, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

³⁹ RARA, Preta. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada**. Editora Letramento, 2019.

⁴⁰ O intuito desta pesquisa não é a construção histórica e abrangente entre a década de 30 e 80, motivo pelo qual não foi incluído a análise trabalhista do período da Ditadura Militar (1964-1985). De todo modo, pontua-se que o regime ditatorial da época suspendeu as discussões sobre os direitos dos trabalhadores, bem como interrompeu os debates acerca dos direitos das domésticas, discussão ainda mais silenciada, devido ao racismo e sexismo inerentes aos regimes totalitários.

proteção jurídica. Ou melhor, expostas as dificuldades e tensões acerca da inserção do grupo ao campo da dignidade humana, princípio pilar da chamada “Constituição Cidadã”, apesar de o seu texto excluir uma numerosa categoria de cidadãs.

Estará em tela, também, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte instaurada em 1987, após o decurso da ditadura civil-militar, momento em que o povo ansiava por ares democráticos e uma nova ordem jurídica-política.

2.1 A Assembleia Nacional Constituinte: negação de direitos e sub-cidadania

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi convocada por meio da Emenda Constitucional nº 26/1985, instaurando-a em 01/02/1987. Nessa conjuntura, pairava na sociedade brasileira a necessidade da elaboração de um novo texto constitucional, tendo em vista que o país acabara de percorrer 21 anos de ditadura civil-militar, culminando na intensificação de organizações populares pró-nova ordem democrática.

De forma sintética, posto que esse não é o objeto da presente pesquisa, traz-se breves considerações acerca da estrutura da ANC, presidida por Ulysses Guimarães. A Constituinte estruturou-se em 10 comissões, sendo 8 temáticas e 1 de sistematização e 1 de redação. Cada comissão temática era subdividida em 3 subcomissões, nas quais ocorriam os debates com a sociedade e entidades civis por meio de audiências públicas, conforme dispõe o art. 14 do seu regimento interno, estabelecido pela Resolução nº 2/1987⁴¹.

Deu-se ênfase, em seu art. 24⁴², a possibilidade da apresentação de emendas populares a serem debatidas junto ao primeiro projeto de Constituição, desde que apresentada por 3 entidades associativas e subscrita por no mínimo 30 mil eleitores. Percebe-se o intento dos constituintes em permitir a participação popular.

Em relação à atuação das domésticas na ANC, elas possuíam uma figura de grande apoio ao movimento, Benedita da Silva (PT/RJ), deputada federal, ex-trabalhadora doméstica e única

⁴¹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE; Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, estabelecido pela Resolução nº 2, de 1987. Vide art. 14. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987

⁴² ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE; Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, estabelecido pela Resolução nº 2, de 1987. Vide art. 24. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987

mulher negra constituinte entre os demais parlamentares. Benedita articulava encontros e as acompanhava em comissões, estando presente na audiência pública da leitura da proposta das trabalhadoras domésticas aos constituintes⁴³. Lembrando que na época o movimento das domésticas era formado por associações estaduais.

Traz-se o documento elaborado pelas representantes das trabalhadoras domésticas de 23 associações e 9 Estados do Brasil, apresentado e lido por Lenira de Carvalho, fundadora da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Recife/PE. O documento foi exposto na 15ª reunião ordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da Assembleia Nacional Constituinte, em 05/05/1987. Lenira, antes de apresentar a carta, apresenta-se e discursa brevemente:

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, **porque não rendemos e não produzimos**. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento. E nós servimos a quem? Servimos aos Deputados, Senadores, ao Presidente e a todas as pessoas. Estamos confiantes e, por isso, vimos aqui. Queremos dizer aos Srs. Constituintes que não foi fácil isso. Vimos do Nordeste, três dias de viagem, passando fome e com todas as dificuldades, mas, porque confiamos, primeiro, na nossa luta e, depois, em V. Ex.as estamos certas disto. Estou falando assim, porque sei que todas as companheiras diriam a mesma coisa e talvez dissessem melhor, com outras palavras. O que importa, então, é a nossa vontade, o nosso esforço, a nossa luta junto com todos os trabalhadores.⁴⁴ (grifo nosso)

Procede-se a reprodução da carta:

⁴³ LOPES, Juliana Araújo. Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: Trabalhadoras domésticas e lutas por direitos. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38719>.

⁴⁴ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 189. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985.

Fala-se muito que os trabalhadores domésticos não produzem lucro, como se lucro fosse algo que se expressasse, apenas e tão somente, em forma monetária. Nós produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, sem termos acesso à instrução e à cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões. Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direitos de sindicalização, com autonomia sindical.

Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13o salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados.

Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto de criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental.

Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas. Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito de cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição.⁴⁵

No que tange à suposta não produção de lucro pelas trabalhadoras domésticas, exteriorizada no discurso e na carta lida por Lenira, trata-se de questão já debatida entre as trabalhadoras na década de 30, ao serem excluídas dos recém aprovados direitos trabalhistas, e na década de 70, por serem impedidas de sindicalizarem-se.

Acerca da Lei nº Lei 5.859/1972, a qual dispõe sobre o trabalho doméstico, revogada apenas em 2015, é explicitado em seu art. 1º o pensamento da época “*ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas*”. Pensamento presente no imaginário social, demonstrado pelo silêncio acerca dos direitos das domésticas na Constituição Federal de 1988.

Há dois argumentos principais utilizados na ANC que evidenciam a impossibilidade de os constituintes efetivarem os direitos das domésticas no texto constitucional, quais sejam: a

⁴⁵ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 189-190. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

finalidade não lucrativa do trabalho doméstico e a postura de que a doméstica é “como se fosse da família”. Explicaremos.

A questão da não contribuição econômica do trabalho doméstico para o país, abordada e combatida no discurso de Lenira Carvalho, demonstra como os constituintes e a população acreditavam, e acreditam, que por ser realizado no âmbito privado das residências, não gera mais-valia⁴⁶. Ou seja, pelo trabalho doméstico em si não se transformar em capital, sequer poderia ser considerado trabalho, não submetendo-se às leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

De certo, pensamento raso e arcaico, posto que a finalidade econômica do trabalho doméstico se dá na medida em que o desempenho das tarefas das domésticas é o que permite e cria condições para os patrões produzirem e reproduzirem sua força de trabalho. É, de fato, a condição intrínseca da vida moderna da classe média/alta brasileira, já que nas horas do trabalho das domésticas, os patrões produzem a mais-valia.

Será por isso que o constituinte Santinho Furtado as chamou de “*heroína nacional*”? Após o discurso de Lenira, o constituinte pede a palavra: “(...) *espero agora que, na nova Constituição, seja incluído o direito da mulher, principalmente dessa heroína nacional, que é a empregada doméstica (...)*”.⁴⁷ Heroína por trazer saúde, limpeza, higiene, alimentação e educação para milhares de famílias brasileiras, de forma mal remunerado e não reconhecida? É como dizem, “*se a trabalhadora doméstica parar, o Brasil para*”⁴⁸. E o Brasil não pode parar né? Então não há quaisquer ilegalidades em submetê-las à marginalização jurídica e de direitos, desde que continue os beneficiando.

⁴⁶ Conceito abordado no texto de Heleith Saffioti em referência ao pensamento de Karl Marx. SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Emprego doméstico e capitalismo**. Editora Vozes, 1978. Disponível em: <https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Heleith-Saffioti-Emprego-doméstico-e-capitalismo--Tomo-1-1978-1.pdf>

⁴⁷ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 192. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

⁴⁸ Joaze Bernadino traz em seu texto a frase de Creuza Oliveira, p. 335. BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

Em entrevista realizada por Gabriela Ramos com Creuza Oliveira, militante associada ao grupo das domésticas e presente na ANC, ela relata que sim, as domésticas produzem e geram lucro, o qual não precisa manifestar-se de forma material, tangível. A seguir:

(...) quando eles dizem que a gente não gera lucro pra eles, para os empregadores, que a casa do patrão é residência e não é empresa, a gente diz que a gente gera sim. A gente gera saúde, a gente gera educação, limpeza, bem-estar e repõe a força de trabalho de outro ou de outra trabalhadora, que sai pra trabalhar, e deixa sua casa na mão de uma pessoa que cuida de tudo ali. Porque quando a gente está cuidando da limpeza, a gente tá cuidando da saúde. A alimentação também. A gente gera educação porque a gente leva os filhos deles pra escola, vai buscar, ensina o dever à criança, porque a gente é que dá comida à criança, ensina a pegar o garfo. Inclusive a gente cuida mais dos filhos deles do que eles próprios. [...] E a gente também contribui sim pra economia mundial.⁴⁹

Ainda no ambiente da ANC, o grupo das trabalhadoras domésticas foi reconhecido como a mais numerosa delegação de trabalhadores que vieram à subcomissão, pelo constituinte relator, Mário Lima, após a carta apresentada:

Quero, inicialmente, congratular-me com a ilustre Constituinte Benedita da Silva pela iniciativa de trazer até aqui, **a mais numerosa delegação de trabalhadores que vieram a esta Subcomissão**. As Senhoras formam o **maior contingente de trabalhadores que já nos visitaram**. Gostaria de lhes dizer que esta Subcomissão, graças a Deus, tem mostrado no dia-a-dia que é formada por homens sensíveis à questão do trabalhador. Nenhum dos componentes desta Subcomissão, até agora, nas suas exposições demonstrou a menor insensibilidade aos problemas de qualquer categoria profissional (...) Gostaria de dizer, rapidamente, que **se há quem entende o trabalho da empregada doméstica ou tem que entendê-lo sou eu**⁵⁰. Sou desquitado, **moro sozinho e a minha casa é dirigida por uma empregada doméstica**. Não sei quando custa nada. **Difícilmente teria uma atuação parlamentar boa, se não tivesse uma pessoa como a Maria que eu tenho**. (Palmas!) A lei que vier, não me obrigará a nada, porque desde que cheguei a Brasília, há três anos, ela está comigo, as obrigações previdenciárias estão pagas, não como favor, mas como obrigação. Não poderia ser Presidente de Sindicato, de mente aberta, de consciência tranqüila, se explorasse um trabalhador. Portanto, a lei que vier não me obrigará a nada, Hoje mesmo, estou sem a Maria. De manhã ela recebeu um telefonema que havia morrido uma tia, no

⁴⁹ Entrevista com Creuza Oliveira por Gabriela Ramos em sua dissertação de mestrado. RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>

⁵⁰ A epígrafe “Cumé que a gente fica?” exposta no texto “Racismo e sexismo na cultura brasileira” de Lélia Gonzalez retrata similar situação em que a branquitude apresenta seus livros sobre racismo para a população negra, convidada para a festa. Acontece que a festa de divulgação do livro sobre a população negra se mostra o retrato do racismo abordado no livro. Ou seja, a branquitude em sua falha tentativa de demonstrar-se sujeitos não opressores e entendidos do sistema discriminatório, expõe exatamente o contrário.

interior de Goiás. Providencie para que ela viajasse e só voltasse quando o problema fosse resolvido (...)

Por essa razão, tenho uma sensibilidade ainda maior. Não sei o que é dirigir minha casa. Primeiro, porque não teria quem a dirigisse. Realmente, quando a Maria viaja, fico em dificuldades, porque eu não sei de nada. Vê-se isso em todos os lares. Nós, brasileiros, somos um povo sensível, sentimental, como disse o ilustre Constituinte Mansueto de Lavor. A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família. Quem não tem na sua família, particularmente os nordestinos, aquela que viveu, ajudou nos afazeres da casa. Há pessoas que não reconhecem, mas a maioria delas reconhece. É importante que esses direitos não fiquem na base do coração, do reconhecimento, que isso seja lei para aquelas pessoas que não tenham essa formação cristã, essa sensibilidade, que a cumpram, não por sentimento, mas por obrigação (...) ⁵¹ (grifos nossos)

Apresenta-se aqui o argumento de que a empregada doméstica “*passa a ser membro da família*”, logo, o seu trabalho não precisa ser formalizado e os seus direitos não necessitam de normatização. Ora, já que a doméstica é quase da família, então o seu trabalho é gerido pela lógica do afeto patrão-empregada, informal, paternalista e colonial. Argumento explanado por diversos constituintes após o discurso de Lenira Carvalho.

Nesse sentido, o constituinte Mansueto de Lavor se pronuncia:

É claro, queremos não apenas ouvir essa manifestação, este pleito que aqui nos trouxeram essas auxiliares do lar, mas queremos render homenagem ao Trabalho dessas mulheres brasileiras que é muito importante para o **equilíbrio e a formação da família**. Deixo, aqui, um testemunho pessoal, que é a **minha empregada doméstica, Miralva** – já não tendo em considero sequer uma doméstica, **ela pertence à família** (...) ⁵² (grifos nossos)

Nesse cenário, Gabriela Ramos em sua pesquisa “Como se fosse da família” se questiona acerca de qual família se referia o constituinte Mansueto, com certeza não é a da doméstica. A suposta afetividade que contorna essa relação entre “quase da família” e patrão é

⁵¹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 192-193. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

⁵² ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987, p. 192. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

uma justificativa para a não profissionalização da categoria e ausentar-se da responsabilização das condições precárias do trabalho doméstico.⁵³

Além do constituinte Mansueto de Lavor, praticamente todos os demais parlamentares utilizaram do discurso de comparar a doméstica à “quase membro da família”⁵⁴. Logo, entendemos que os ideais dos representantes do povo na ANC são elementos primordiais na formação da Carta Magna, a qual rege a vida social-política da população brasileira, e esses discursos não são nada emancipatórios. Mariane dos Reis pontua:

Ao dizerem que o serviço doméstico implica relações de afeto e não possui relevância econômica e que por isso não merece regulamentação jurídica, políticos e juristas não apenas dizem, mas **agem em favor dessa tese e atuam negando direitos às trabalhadoras domésticas**. Tais discursos **não escondem uma ideologia, pois dizem o que querem dizer**.⁵⁵ (grifos nossos)

As concepções de sociedade e noções de mundo dos constituintes expostas em seus discursos refletem no texto produzido, o qual direcionará a sociedade. Logo, a partir do momento em que os direitos das domésticas na Constituição de 1988 foram reduzidos em relação aos demais trabalhadores, foi incentivada e normalizada a exclusão social, ainda mais no período de redemocratização, em que a população ansiava por um país inclusivo.

A maneira como as domésticas são vistas pela sociedade reflete em sua construção identitária como grupo⁵⁶, e como indivíduo. Juliana Lopes em sua pesquisa “Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro” aborda o silenciamento e exclusão das domésticas em todos os âmbitos que não sejam a casa do patrão, como se elas não possuíssem nenhuma atuação além da casa de família em que servem. Retrata que “as

⁵³ RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>

⁵⁴ RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>

⁵⁵ DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências**. 2016, p. 115

⁵⁶ LOURENÇO, Joyce Louback. “Somos gente” – Uma discussão sobre as concepções de cidadania apresentadas pelos representantes populares durante a Assembleia Nacional Constituinte. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 57, n. 1, p. 131-143, 2021. Disponível em: [Vista do “Somos gente” – Uma discussão sobre as concepções de cidadania apresentadas pelos representantes populares durante a Assembleia Nacional Constituinte \(unisinos.br\)](https://www.unisinos.br/revistas/ciencias-sociais-unisinos/article/view/11111)

*domésticas parecem só existir dentro do contexto da casa dos patrões, ignorando sua atuação política, ou mesmo a existência de uma vida familiar e afetiva própria*⁵⁷.

A sociedade compreende a doméstica como alguém que não tem família para cuidar, não tem filhos, marido, netos, sonhos, desejos, gostos... humanidade. Juliana Lopes descreve a posição marginal das domésticas na sociedade:

Apesar de poderem criar laços afetivos com as crianças de quem cuidavam e mesmo com empregadores, contexto que abre espaço para diversos abusos, enquanto trabalhadoras economicamente exploradas, **as mulheres negras nunca fariam parte das famílias brancas, permanecendo nessa posição marginal peculiar.**⁵⁸ (grifos nossos)

Por fim, o texto promulgado da Constituição cidadã trouxe um artigo com 34 incisos acerca dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Já o seu parágrafo único retratou os direitos das domésticas e foi inserido apenas 9 dos incisos. A redação original do art. 7º da Constituição, com grifo nos 25 incisos referentes aos direitos renegados às domésticas:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

⁵⁷ LOPES, Juliana Araújo. **Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: a doméstica, o feminismo negro e o Estado Democrático de Direito.** 2017. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/18839/1/2017_JulianaAraujoLopes.pdf. Acesso em 15 jun. 2021

⁵⁸ LOPES, Juliana Araújo. **Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: a doméstica, o feminismo negro e o Estado Democrático de Direito.** 2017. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/18839/1/2017_JulianaAraujoLopes.pdf. Acesso em 15 jun. 2021

- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;**
- XII - salário-família para os seus dependentes;**
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;**
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;**
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;**
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;**
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;**
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;**
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;**
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;**
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;**
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;**
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;**
- XXIV - aposentadoria;**
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;**
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;**
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;**
- XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:**
- a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;**
- b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;**
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;**
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;**
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;**
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;**
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.**

Parágrafo único. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos

incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.⁵⁹ (grifos nossos)

Diante dessas reflexões e da redação final do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, Winnie Bueno entende que a normalização da ocupação de grupos oprimidos em espaços em que geralmente não são autorizados a ficar, como nas audiências públicas, é apenas uma falsa sensação de representação. Na verdade, a sensação de representatividade nesses ambientes nada difere da não efetivação de direitos⁶⁰, posto que nunca foi, de fato, o intuito da elite efetivá-los no plano fático, é apenas a ideia de que se vive em harmonia e a discriminação é inexistente.

A conjuntura fática não se modificou, pois ainda é interessante pagar salários baixos e manter a situação de dominação das domésticas. Esse é o mito da democracia racial⁶¹. Exemplo dessa falsa representação seria o texto de Lélia Gonzalez, “Cumé que a gente fica?”:

Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente prá uma festa deles, dizendo que era prá gente também. Negócio de livro sobre a gente, a gente foi muito bem recebido e tratado com toda consideração. Chamaram até prá sentar na mesa onde eles tavam sentados, fazendo discurso bonito, dizendo que a gente era oprimido, discriminado, explorado. Eram todos gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus. Sabiam das coisas. E a gente foi sentar lá na mesa. **Só que tava cheia de gente que não deu prá gente sentar junto com eles.** Mas a gente se arrumou muito bem, procurando umas cadeiras e sentando bem atrás deles. **Eles tavam tão ocupados, ensinado um monte de coisa pro crioulo da platéia, que nem repararam que se apertasse um pouco até que dava prá abrir um espaçozinho e todo mundo sentar juto na mesa.** Mas a festa foi eles que fizeram, e a gente não podia bagunçar com essa de chega prá cá, chega prá lá. A gente tinha que ser educado. E era discurso e mais discurso, tudo com muito aplauso. Foi aí que a neguinha que tava sentada com a gente, deu uma de atrevida. Tinham chamado ela prá responder uma pergunta. Ela se levantou, foi lá na mesa prá falar no microfone

⁵⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Redação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

⁶⁰ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

⁶¹ Explicando: “Tais condições remetem-nos ao mito da democracia racial enquanto modo de representação/discurso que encobre a trágica realidade vivida pelo negro no Brasil. Na medida em que somos todos iguais “perante a lei” e que o negro é “um cidadão igual aos outros”, graças à “lei áurea”, nosso país é o grande complexo da harmonia inter-racial a ser seguido por aqueles em que a discriminação racial é declarada. Com isso, o grupo racial dominante justifica sua indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro. Se o negro não ascendeu socialmente e se não participa com maior efetividade nos processos políticos, sociais, econômicos e culturais, o único culpado é ele próprio.” GONZALEZ, Lélia. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher**. 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association. Rio de Janeiro, p. 1-17, 1979.

e começou a reclamar por causa de certas coisas que tavam acontecendo na festa.⁶²

2.2 A PEC das domésticas: lutas e tensões

A conhecida “PEC das domésticas” trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, iniciada na Câmara dos Deputados⁶³ pelo deputado Carlos Bezerra e outros, com o objetivo de revogar “o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”⁶⁴. A justificativa da edição do parágrafo único encontra-se abaixo da proposta, com o seguinte teor:

Desde 2008, está sendo elaborada, no âmbito no Poder Executivo, uma Proposta de Emenda à Constituição para estabelecer um tratamento isonômico entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais brasileiros. A tarefa foi entregue a um grupo multidisciplinar que envolveu a Casa Civil e os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

As mudanças pretendidas no regime jurídico dos domésticos beneficiarão 6,8 milhões de trabalhadores, permitindo-lhes acesso ao FGTS, ao Seguro desemprego, ao pagamento de horas extras e ao benefício previdenciário por acidente de trabalho, prerrogativas que estão excluídas do rol dos direitos a eles assegurados no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

Infelizmente, os trabalhos iniciados em 2008, no Governo Federal, foram interrompidos e permanecem inconclusos. **A principal dificuldade encontrada pelos técnicos para a conclusão dos trabalhos é o aumento dos encargos financeiros para os empregadores domésticos.**

Sabemos que, seguramente, equalizar o tratamento jurídico entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores elevará os encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniquidade.

A limitação dos direitos dos empregados domésticos, permitida pelo já citado parágrafo único do art. 7º, é uma excrescência e deve ser extirpada.⁶⁵ (grifos nossos)

⁶² GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura Brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, Brasília, 1984, p. 223-244.

⁶³ No Senado Federal, nomeada PEC 66/2013

⁶⁴ BRASIL, Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A/2010. Redação original. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

⁶⁵ BRASIL, Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A/2010. Redação original. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

Creuza Maria, então presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), foi ouvida em 05/10/2011, em audiência pública realizada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados:

(...) Alegava-se, à época, que **a extensão de determinados direitos às domésticas traria desemprego e todas as consequências negativas para essas trabalhadoras**. Tal alegação nos reporta à época da assinatura da Lei Áurea quando se afirmava que os senhores de fazenda perderiam todas as suas plantações. Porém, após 88, nada aconteceu e a sociedade continuou empregando, principalmente porque, no Brasil, **ter uma trabalhadora doméstica é “status”**. Por isso, a importância de se mudar a mentalidade da sociedade que, **embora queira ter uma empregada doméstica, não quer pagar pelo serviço**. Em especial, faz-se necessário estabelecer a **jornada de trabalho dessas trabalhadoras, com o pagamento do respectivo adicional noturno para que os empregadores passem a respeitar essas trabalhadoras que também têm direitos à dignidade, à cidadania, a estudar (...)**

Dessa forma, se se fala em empoderamento das mulheres, de equiparação de direitos, de igualdade, **não se pode criar legislação parcial, que diferencia, assegurando alguns direitos e negando outros (...)** ⁶⁶(grifos nossos)

Na época, em Genebra, realizou-se a 100ª conferência da Organização Mundial do Trabalho - OIT, resultando na Recomendação nº 201 e Convenção nº 189, a respeito do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas. Produziu-se avanços na conferência, como a definição da jornada equivalente à dos demais trabalhadores; a saúde e segurança como obrigatoriedade no ambiente de trabalho; a liberdade de organização e negociação coletiva do grupo; a necessidade de atuação do Estado em inspeções do trabalho doméstico a fim de garantir a efetividade e cumprimento dos direitos; a obrigatoriedade da garantia do FGTS e seguro-desemprego, entre outros.⁶⁷

Esses temas foram inéditos até no âmbito da OIT, originados pelo debate referente ao trabalho decente e de qualidade⁶⁸. Diante das latentes discussões no âmbito internacional e

⁶⁶ BRASIL, Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, do Sr. Carlos Bezerra, Comentários de Creuza Maria, p. 7/8. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1006246&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

⁶⁷ BRASIL, Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, do Sr. Carlos Bezerra, Comentários de Ângela Maria de Lima Nascimento, p. 6. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1006246&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

⁶⁸ BRASIL, Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, do Sr. Carlos Bezerra, pg 6. Comentários de Ângela Maria de Lima Nascimento. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1006246&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

nacional, originou-se ambiente propício para a normatização dos direitos anteriormente negados ao grupo das domésticas.

Aprovada a proposta de emenda em tela, convertida na Emenda Constitucional nº 72, promulgada em 2013, alterou a redação do parágrafo único do art. 7º para garantir à extensão dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais às trabalhadoras domésticas em 25 incisos, com o seguinte teor:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.⁶⁹

Questiona-se o motivo pelo qual esses direitos já não foram garantidos na redação original do art. 7º, já que apesar de todas as ressalvas postas pelos constituintes, o final seria o mesmo, porém constitucionalizado tardiamente. Gabriela Pires traça as seguintes considerações em referência ao questionamento:

A aprovação da PEC das Domésticas 25 anos depois, em outubro de 2013, com a extensão de diversos desses direitos, apresenta novos indícios de que a não aprovação destes naquela Constituinte, não foi por questão técnica, formal ou jurídica no sentido dogmático. Foram as noções escravagistas e coloniais que impediram, mesmo num ambiente em que se falava em cidadania e democracia como maiores corolários dos interesses dos constituintes e da sociedade brasileira após a ditadura. O biopoder acionado como tecnologia de controle dos corpos e subjetividades instrumentaliza o direito para que o Estado exerça a dominação e preserve o padrão de poder de matriz colonial, reeditando hierarquias, mesmo dentro da classe trabalhadora que já é desprestigiada economicamente.⁷⁰

Determinados direitos do novo parágrafo único do art. 7º necessitavam de regulamentação para a sua efetivação, já que somente a sua garantia no texto não era suficiente

⁶⁹ BRASIL, Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm

⁷⁰ RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018, p. 108. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>

para a sua aplicação, como os incisos I, II, III, IX, XII, XXV, XXVII e o FGTS.⁷¹ Passados 2 anos, aprovou-se a Lei Complementar nº 150, de 2015, que disciplinou o trabalho doméstico.

Tendo em vista a exposição pela LC 150/2015 sobre o trabalho doméstico, destaca-se sintética e objetivamente, alguns dispositivos:

Duração da jornada de trabalho, incluindo a remuneração extraordinária e descanso nos domingos e feriados (art. 2º);
 Conceituação do trabalho noturno, aquele executado a partir das 22 horas de um dia até as 5 horas da manhã do outro (art. 14);
 Férias anuais remuneradas de 30 dias (art. 17);
 Vedação no desconto no salário relacionados a alimentação, vestuário, higiene, moradia, transporte e hospedagem em casos de viagem à trabalho (art. 18);
 Seguro obrigatório da previdência social (art. 20);
 Obrigatoriedade da inclusão no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 21);
 Aviso prévio da rescisão contratual sem motivo (art. 23)
 Seguro-desemprego (art. 26);
 Licença maternidade de 120 dias (art. 25);
 Tratamento do acidente de trabalho (art. 19);
 Prescrição quanto aos créditos decorrentes da relação empregatícia, o qual prescreve em 5 anos, com o limitador de até 2 anos da extinção do vínculo de trabalho, e a verificação pelo auditor-fiscal trabalhista do cumprimento das normas no domicílio do empregador, aquele deverá estar acompanhado pelo empregador ou familiar designado. (art. 11-A das disposições gerais)

Percebe-se que os direitos conquistados pelas domésticas advêm de muita luta, entretanto, a maioria da população brasileira não tem esse conhecimento. O contexto do governo Lula permitiu a escuta das domésticas pelo Brasil, como retratado por Alexandre Barbosa Fraga:

Esse cenário propiciou a articulação e sistematização da “PEC das Domésticas”, cujo tema, durante os anos de governo Lula (2003-2010), encontrou um espaço para ser debatido, concretizando políticas que institucionalizassem as demandas relativas a esse trabalho, direcionando secretarias e ministérios para tratar de tais demandas. Nos dois mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva, as alterações legais foram significativas, envolvendo principalmente a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e o Escritório da OIT no Brasil, mas também o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Educação, o

⁷¹ ALMEIDA, L. Eu empregada doméstica: narrativas, sentidos e significados na luta pela efetivação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9584>

Ministério das Cidades, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS) e ONGs feministas ⁷²

Reitera-se a importância do destaque e visibilidade que o tema do trabalho doméstico adquiriu na época, momento em que deixou de ser uma luta invisível aos olhares do povo e tornou-se pública. As mídias começaram a tratar abertamente do assunto em programas de televisão; debates coletivos; novelas; *posts* na *internet* (cita-se a página no *Facebook* denominada “Eu, empregada Doméstica” produzida por Petra-Rara a fim de coletar histórias das trabalhadoras domésticas pelo Brasil); filmes, como o que será retratado nessa pesquisa no próximo capítulo, intitulado “Que horas ela volta?”, lançado em 2015.

Desse modo, é nítido que no período de trâmite da PEC das domésticas, entre 2010 e 2013, o assunto levou parte da classe média brasileira a dramatizar e criticar os supostos impactos da PEC em suas vidas e riquezas. Pautou-se publicamente em reportagens as disputas existentes entre campos diversos da população, por intermédio de entrevistas de atores como domésticas, empregadores, sindicalistas:

(...) as possíveis mudanças no trabalho doméstico remunerado e entrevistaram, entre outros atores sociais, trabalhadores/as, empregadores/as, sindicalistas, advogados/as, sociólogos/as e economistas, levando à sociedade brasileira os ecos das manifestações e disputas de cada um destes campos específicos. ⁷³

Dito isto, em 2016, as cientistas políticas Clarissa Goulart Paradis e Raysa Sarmiento publicaram uma pesquisa sobre “a PEC das domésticas e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho das mulheres”, as escritoras asseveraram que:

A promulgação da PEC das Domésticas tornou-se um gancho importante para a cobertura midiática sobre o trabalho doméstico. Invisível de tão naturalizado, o trabalho exercido por mulheres, na maioria das vezes, em lares de outras mulheres, tornou-se pauta, assunto a ser discutido, espalhando-se para além dos núcleos de estudo ou de ativismo onde era debatido. Olhar para a visibilidade midiática de um instrumento legal como esse é fundamental, dado que os meios de comunicação operam jogando luz sobre um determinado assunto e tornando potencialmente infinita a audiência sobre ele. **E mais: são parte fundamental na construção de representações sociais e**

⁷² Fraga, Alexandre Barbosa e Monticelli, Thays Almeida “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. Revista Estudos Feministas [online]. 2021, v. 29, n. 3, e71312. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n371312>.

⁷³ Fraga, Alexandre Barbosa e Monticelli, Thays Almeida “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. Revista Estudos Feministas [online]. 2021, v. 29, n. 3, e71312. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n371312>

potencializadores de discursos presentes no tecido social (Gomes, 2004; Thompson, 1998).⁷⁴ (grifos nossos)

As pesquisadoras compreendem os meios de comunicação como elemento inerente da vida em sociedade, partem do pressuposto de que os indivíduos são agentes críticos e de que os meios de comunicação podem ser meios de resistência e oposição. Relatam:

nossa análise da cobertura jornalística sobre a PEC das Domésticas não se inscreve em uma tentativa de responsabilizar ou culpabilizar os meios de comunicação, mas de perceber como os sentidos mostrados nos jornais se relacionam com os demais âmbitos sociais onde se processa a discussão do documento.⁷⁵

Diante do exposto, o intuito do próximo capítulo é trazer reflexões sobre o filme “Que horas ela volta?”, como uma tentativa de entender o debate público em meio ao recorte temporal da PEC das domésticas.⁷⁶

A conexão entre a obra ficcional e a realidade exposta, também, nas mídias, é de grande valia para o entendimento da conjuntura social-política da história do país. Possibilita a visão dimensionada por classes sociais distintas em um mesmo cenário, em uma mesma história.

Levando em consideração que obras ficcionais, como por exemplo, o filme analisado, possuem, por vezes, o intento de reproduzir a realidade de conflito existente na época, buscando atrair a população à reflexão acerca das tensões presentes no cenário do país.

CAPÍTULO 3. “QUE HORAS ELA VOLTA?”

Neste capítulo serão abordados aspectos do filme “Que horas ela volta?” de Anna Muylaert, lançado em 2015, como forma de diálogo e reflexão do contexto sociopolítico do

⁷⁴ PARADIS, Clarisse; SARMENTO, Rayza. “A ‘PEC das domésticas’ e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres”. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 83-94, jul./dez. 2016. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/48672>

⁷⁵ PARADIS, Clarisse; SARMENTO, Rayza. “A ‘PEC das domésticas’ e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres”. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 83-94, jul./dez. 2016. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/48672>

⁷⁶ PARADIS, Clarisse; SARMENTO, Rayza. “A ‘PEC das domésticas’ e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres”. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 83-94, jul./dez. 2016. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/48672>

Brasil à época, tecendo considerações a respeito dos direitos das trabalhadoras domésticas, suas condições de vida e explorações a que são submetidas como profissionais.

No filme, a personagem principal, interpretada por Regina Casé, é representada por Val, pernambucana e empregada doméstica de uma família da elite de São Paulo. A família é composta por um casal e seu filho. A patroa é Bárbara, apresentada como bem-sucedida na seara profissional; o pai, Carlos, herdeiro, sem ocupação profissional, garantidor da vida luxuosa da família; e o filho, Fabinho, de idade similar a da filha de Val, Jéssica.

Val mudou-se da cidade natal a fim de proporcionar melhores condições financeiras à Jéssica, que permaneceu em Recife sob os cuidados da tia. Nesse contexto, Val mora com os patrões, não usufrui de férias, não se comunica com a filha há 3 anos e não convive com ela há longo período. A personagem garante a vida confortável da família empregadora renegando a sua autonomia e direitos.

O ponto de inflexão das relações de poder na casa se dá com a chegada de Jéssica para morar com a mãe, em virtude do vestibular na universidade pública da cidade com o intuito de ingressar no curso de arquitetura. Daí em diante a dinâmica da casa se transforma com os questionamentos de Jéssica em oposição à situação de submissão e violação dos direitos de Val.

Ela questiona a posição subordinada com que sua mãe é tratada - distinta da lógica hierárquica das demais relações trabalhistas, posto que deriva da estrutura senhorial escravocrata brasileira que inferioriza e desumaniza as domésticas.

Jéssica quer ser tratada como igual. A partir de então, as violências implícitas que configuravam a essência da casa - violação de direitos de Val, sequer reconhecida por ela - tornam-se explícitas e difíceis de serem ignoradas. Val estranha o comportamento de Jéssica ao reivindicar ser vista e tratada com dignidade, já que sempre viveu a lógica senhorial escravista baseada no silenciamento de sua vida para servir os patrões, que a enquadravam na posição de subcidadã. Apresenta-se à Val, pela primeira vez, a possibilidade de uma nova realidade, aquela em que pode usufruir de direitos, dignidade e cidadania.

3.1 “A gente já nasce sabendo o que pode e o que não pode”: espaços de poder

Jéssica: Não sei onde tu aprendeu essas coisas. Fica falando “não pode isso”, “não pode aquilo”. Tava escrito em livro? Como é que é? Quem te ensinou? Tu chegou aqui e ficaram te explicando essas coisas?

Val: Isso aí ninguém precisa explicar, não. A gente já nasce sabendo o que pode e o que não pode. Tu parece que é de outro planeta.⁷⁷

Esse trecho do filme expõe certa naturalidade com que Val encara as imposições sociais degradantes a que é submetida. A personagem sequer imaginava a possibilidade de usufruir de sua cidadania e ser tratada como trabalhadora detentora de direitos, essa ideia para ela é “de outro planeta”.

Val reside com os patrões há mais de 10 anos, assim como diversas domésticas pelo Brasil, dedicando à família o seu trabalho de vida, família da qual não é integrante, por mais que Dona Bárbara e Dr. Carlos afirmassem sua natureza de “quase família” ao permitem Jéssica permanecer alguns dias na casa.

Se fosse da família, não dormiria no quartinho dos fundos ao lado do canil do cachorro e não haveria distinção entre os alimentos dos patrões e os seus. Assim sendo, tanto para Val, quanto para domésticas por todo o Brasil, há a naturalização da hierarquia servil entre doméstica-patrões.

Jéssica, ao chegar à residência dos patrões de sua mãe, é capaz de enxergar nitidamente as condições degradantes à que Val é submetida, entretanto, sua mãe encontra-se tão submersa na lógica dos falsos afetos que naturaliza as agressões e centraliza a ideia de “bondade” e gratidão por ter encontrado um local para trabalhar, morar e garantir condições de vida à filha.

Nessa conjuntura, o papel da doméstica na construção da família brasileira, assim como o de Val, já fora identificado e exaltado pelos constituintes em 1987, ao afirmaram a posição de “quase família” desempenhada pela trabalhadora doméstica em seus lares.

Nesse cenário, traz-se trecho em que Val explica para Jéssica como se deve portar na casa, apesar de ser considerada “da família”:

Jéssica: Ah, me dá um pouquinho aí Val.

Val: Esse sorvete é de Fabinho.

Jéssica: Mas ele falou que eu podia pegar.

⁷⁷ Tradução própria. Filme: “Que horas ela volta?” Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

Val: Quando eles oferecem alguma coisa que é deles, é por educação. **É porque eles têm certeza que a gente vai dizer “não”**. Parece que não entende.

(...)

Val: Se for pra tomar sorvete, **é desse, que é o nosso.**⁷⁸

O trecho acima demonstra nitidamente a distinção existente entre as domésticas e os patrões, advinda da cultura do individualismo, criada para distinguir os sujeitos na sociedade. Tal distinção evidencia quem é visto como cidadão, detentor de direitos, cujo futuro abrange estudos, faculdade, trabalho bem remunerado e garantia de qualidade de vida; e aqueles vistos como subcidadãos, detentores de alguns direitos, cujo futuro desemboca no servir em casas de família das classes mais altas, sem perspectiva de futuro além do trabalho mal remunerado.

Dito isso, percebe-se que a personagem principal compreende os códigos implícitos a serem seguidos na casa, como permanecer na região entre a cozinha e os fundos da residência, e somente adentrar os demais cômodos quando for chamada. Como para retirar a comida, os pratos da mesa de refeições, limpar quartos e aguar plantas. Esses são os códigos sociais de conduta que designam os papéis dos cidadãos e subcidadãos na sociedade, como afirmado por Val que se “nasce sabendo”. Entretanto, a filha de Val não “nasceu sabendo” e reivindica o seu lugar como igual dentro da residência, acarretando conflitos no ambiente e tornando a violência, antes implícita, explícita.

Nesse sentido, há um trecho no filme no qual Jéssica está sozinha à noite na cozinha e resolve comer o sorvete “do Fabinho”, ou seja, proibido às trabalhadoras da casa, conforme sua mãe já havia lhe dito. Após Jéssica abrir o recipiente, Bárbara aparece na cozinha e, logo depois, Val:

Bárbara: por isso que o sorvete do Fabinho acaba, né

Val: dá isso aqui. Já falei que esse sorvete é do Fabinho. É uma teimosia. Vá desculpando isso, Dona Bárbara.

(Jéssica sai do ambiente)

Bárbara: desde quando a bandeja da minha bisavó tá quebrada? Ô Val, pode não parecer, mas essa casa ainda é minha. Vem aqui, quero falar com você.

Val: Dona Bárbara, é só a senhora me dizer onde que conserta esses negócios de prata que eu levo lá, eu faço tudinho... eu pago direitinho

Bárbara: não Val, não é isso. A questão não é essa. O vestibular é amanhã, certo?

Val: é sim, senhora

Bárbara: e depois disso ela vai embora, correto?

⁷⁸ Tradução própria. Filme: “Que horas ela volta?” Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

Val: ela vai, sim, senhora
 Bárbara: então, enquanto ela estiver aqui, queria te pedir para prestar atenção. Para deixar ela da porta da cozinha pra lá, tá bom?
 Val: sim, senhora. Da porta da cozinha pra cá, né?
 Bárbara: isso. Da porta da cozinha pra lá.
 Val: sim, senhora.⁷⁹

O trecho acima demonstra a naturalização da violência por Val, mas não por Jéssica. Após o acontecimento, Jéssica se dirige ao quarto dos fundos, recolhe os seus pertencentes e avisa a mãe que está saindo da casa pois não aguenta mais ser tratada como subcidadã.

Ainda, o mesmo estranhamento causado pela normalização da distinção entre indivíduos ocorre no primeiro contato da filha da doméstica com os patrões de sua mãe. No momento em que Jéssica se apresenta à família e comunica que prestará vestibular para a mesma faculdade pública que o Fabinho, a fim de cursar arquitetura, profissão elitizada e garantidora de perspectiva de futuro, todos na mesa de jantar se assustam.

Pensam em como seria possível a filha da doméstica ingressar na mesma faculdade que seu filho, da elite paulista? O espanto logo se torna uma espécie de “deboche”. Relatam que o ingresso na faculdade é extremamente difícil e que poucos conseguem. Implicitamente, mas não tão implícito assim, externalizam a ideia de que a filha da doméstica não possui o que é necessário para a mudança de enquadramento social por meio dos estudos. Os mesmos estudos da elite.

Nesse contexto, percebe-se que Jéssica está em busca de uma nova realidade, acesso ao consumo, faculdade, reivindicação de direitos. Já Val trabalhara anos na realidade de ausência de normativa, em que os seus direitos eram diversos dos direitos dos demais trabalhadores. Ademais, somente no ano de lançamento do filme, em 2015, fora promulgada a Lei que regulamentou os demais direitos das domésticas inseridos há apenas dois anos na Constituição Federal. Percebe-se a distinção entre as duas no que tange à perspectiva de futuro.

Nesse cenário, a mudança do pensamento de Val sobre sua condição de trabalho e de vida deu-se com a vinda Jéssica à casa, pelos questionamentos acerca da negação das demais

⁷⁹ Tradução própria. Filme: “Que horas ela volta?” Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

áreas da vida de sua mãe e da posição submissa desempenhada por ela na casa. Exemplo nítido é a negação da maternidade que não permitiu o convívio com a filha.

Questiona-se: caso Jéssica não prestasse vestibular na cidade onde a mãe trabalhava, Val permaneceria inserida na mesma rotina, residindo na casa dos patrões, onde não há qualquer limitação de jornada de trabalho, definição de atribuições, garantia de direitos e vida fora do trabalho?

Sob o panorama da época, o contexto econômico dos anos 2000 permitiu novas perspectivas de acesso à consumo aos extratos da população com menor renda, fator relevante no contexto de autodefinição e consciência de Jéssica, como demonstrado:

Sob o ponto de vista econômico, passou-se a veicular na mídia o surgimento de uma “nova classe média”, ou “nova classe C” (Todeschini & Salomão, 2009), que se fez notar, dentre outros aspectos, pelo aumento em relação à quantidade e ao valor dos itens consumidos. (...) Assim, pela primeira vez na história, a classe média passou a representar mais da metade da população brasileira (...) ⁸⁰

Desse modo, em 2015, no cenário de transformações socioeconômicas e disseminação midiática a respeito do aumento do acesso ao consumo, antes restringidos à elite, a história de Jéssica surge. Ela faz parte da classe em ascensão social, assim:

(...) esses são brasileiros que realizaram o sonho de subir na vida, sendo qualificados como parte desse novo extrato social a partir do potencial de consumo, geração de renda e expectativa sobre o futuro. ⁸¹

Ainda, Jéssica não se porta com submissão e reverência em sua estadia na casa, as suas ações demonstram o questionamento quanto à declaração de que ela e sua mãe são “quase da família”. ⁸² Percebe-se, por exemplo, a ausência de simpatia descabida no decorrer da película:

⁸⁰ SILVA, Camila Scherdien da; BORTOLINI, Ana Carolina dos Santos; OLTRAMARI, Andrea Poletto. Relações de trabalho e cinema: uma análise do filme "Que Horas Ela Volta?". **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade [recurso eletrônico]. Belo Horizonte. Vol. 5, n. 12 (abril 2018), p. 130-197**, 2018. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179130/001068829.pdf?sequence=1>

⁸¹ SILVA, Camila Scherdien da; BORTOLINI, Ana Carolina dos Santos; OLTRAMARI, Andrea Poletto. Relações de trabalho e cinema: uma análise do filme "Que Horas Ela Volta?". **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade [recurso eletrônico]. Belo Horizonte. Vol. 5, n. 12 (abril 2018), p. 130-197**, 2018. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179130/001068829.pdf?sequence=1>

⁸² LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes, [S. l.]**, v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

Ao longo do filme, Jéssica quase não sorri e nem é cordial; ela não tem atitudes polidas, quando, por exemplo, não agradece pelo suco de limão da pérsia que Bárbara faz para ela.⁸³

Desse modo, a simpatia exacerbada para fins de coexistência não é demonstrada por Jéssica, ela não demonstra gratidão por Bárbara ter lhe comprado um colchão para dormir no quartinho apertado e abafado dos fundos da casa. Diferentemente de Val, a qual age com “*uma gratidão com gosto de servidão*”⁸⁴, principalmente por saber que não poderá retribuir o presente.⁸⁵

Nesse sentido, a relação constitutiva entre patroa-empregada, como nos moldes de Bárbara-Val, demonstra notadamente a hierarquia servil intrínseca ao trabalho doméstico, o qual não exige retribuições na seara material, e sim, no âmbito sentimental e emotivo. Resultando no caráter contínuo da submissão da doméstica à patroa, tal qual na época escravocrata.⁸⁶

Dito isso, o ambiente doméstico possui as circunstâncias perfeitas para a violação de direitos, no qual paira a aura servil entre os sujeitos, permeada por favores e falsos afetos. Assim sendo, por quê garantir os direitos normatizados, se no plano fático a relação apresenta fatores diferentes das relações liberais conhecidas? Tais como presentes e gentilezas, atribuídos à benevolência dos patrões.

Por fim, o paternalismo mostra-se em sua forma mais declarada na cena em que Val afirma que Bárbara, sua patroa, é “uma mãe” para ela. Abaixo:

Val: Jéssica é ... tá querendo vir pra São Paulo, pra ficar comigo.
 Bárbara: Mentira! Que bom, Val. Que ótimo né. O que ela vem fazer aqui?
 Val: Vem pra prestar vestibular.
 Bárbara: Olha! O que ela vai fazer?

⁸³ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

⁸⁴ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

⁸⁵ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

⁸⁶ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

Val: Eu não sei, não, senhora. Mas eu queria ver com a senhora, se assim, no comecinho, só no comecinho, ela não podia ficar com a gente, até eu arrumar um lugar...

Bárbara: Ô Val, mulher, claro que pode! Imagina meu amor, Poxa. Você é praticamente da família, né? Você me ajudou a cuidar do Fabinho...

(...)

Val e Bárbara estão na cozinha

(...)

Bárbara: Sei lá, um negócio mal resolvido. Tem quanto tempo que vocês não se veem?

Val: Pra mais de dez anos.

Bárbara: Gente!

Val: No começo, eu não podia ir. A senhora lembra do problema do pai. Eu não podia ir. Mas mesmo depois que eu me livrei daquele encosto, eu pelejando, ligando, ligando... Ela não queria falar comigo. Nunca queria falar comigo. Eu via que ela ficava junto, aí falavam: “É Val, sua mãe” ... “Ah, ela saiu” ... Há mais de três anos eu não falava com ela. Eu achei estranho ela ligar dizendo que ia vir.

Bárbara: Mas você está vendo um lugar para vocês ficarem?

Val: Tô, to assuntando quem tem um cantinho aí pra alugar, né.

Bárbara: Não, não estou falando por nada, tá? Pode ficar aí o tempo que precisar. Não tem problema nenhum.

Val: Muito agradecida. Vou ver um colchãozinho direitinho pra colocar lá no quarto.

Bárbara: Tá, compra um bem legal, compra um bom. Eu faço questão de pagar. Tá? Vê quanto é que eu te dou o dinheiro, tá bom?

Val: A senhora é demais, Dona Bárbara. A senhora é uma mãe pra mim.

Bárbara: Ah, que mãe? Aqui, não esquece do bolo mousse, tá? Receita dupla.⁸⁷

3.2 “Você dorme no trabalho?”: violação de direitos

No início do filme, Val aparenta não se incomodar com suas condições de vida, tais como morar no serviço, não ter hora para começar e terminar o trabalho, dispor-se à família o dia inteiro, não possuir férias, trabalhar aos domingos e feriados, e, de vez em quando, sair com a doméstica da mansão ao lado, Raimunda, como lazer.

No decorrer da trama percebemos que uma das grandes violações de direitos de Val é a impossibilidade de ser mãe e manter-se no serviço de doméstica, posto que a carga exaustiva de seu horário de trabalho começa logo cedo e finaliza somente à noite, quando os patrões não necessitarem mais sua presença. Não sabemos ao certo quando começa a jornada de trabalho de Val, mas percebe-se no decorrer do filme que em todas as cenas na casa ela está trabalhando, com exceção de quando se deita para dormir. Na verdade, em uma cena quando deita-se para

⁸⁷ Tradução própria. Filme: “Que horas ela volta?” Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

dormir, Fabinho aparece para dormir com ela, demonstrando o trabalho materno desempenhado por Val em relação ao filho dos patrões.

Nesse cenário, em relação às contradições e às explorações relacionados ao trabalho doméstico, Ana Caroline Oliveira da Silva assevera:

Ser empregada doméstica além de demandar uma exploração vinculada ao trabalho braçal é uma profissão que coloca o ser mulher com o papel de “mãe” do filho dos patrões, e na maioria das vezes abandonando a educação e o cuidado dos seus próprios filhos como é o caso da personagem Val e sua filha Jéssica devido a uma carga horária extensa de trabalho e o fato de morar no trabalho para está à disposição dos patrões logo cedo favorecem essas consequências, porém existe uma contradição sobre este papel já que isto acontece pela profissão que exercia como empregada doméstica, o que deixa perceptível quantos papéis exploratórios essa profissão agrega sendo que muitos deles não são remunerados como deveriam.⁸⁸

No contexto jurídico entre 1988 e 2012, não havia normatização da duração do trabalho doméstico, portanto, Val viveu essa realidade durante pelo menos 10 anos na casa. A lacuna jurídica referente à jornada de trabalho das domésticas somente foi preenchida em 2013, como resultado PEC das domésticas. Entretanto, a história do filme ocorre em 2015, e a jornada de trabalho de Val não se apresenta coerente com a norma.

Val não aparenta gozar de férias anuais, até mesmo porque mora dentro do trabalho e não retornava à cidade natal há pelo menos 3 anos, período em que não se comunicava com sua filha. Até mesmo o direito de férias anuais remuneradas, já constitucionalizado em 1988, era violado. Ainda, infere-se que o trabalho noturno de Val não é remunerado de forma superior ao diurno (direito inserido em 2013), tendo em vista que ela mora na casa dos patrões e não seria vantajoso para eles o pagamento a mais. Caso fossem cumprir com esse pagamento, Val não moraria mais na residência de seus patrões, pois depreende-se que eles não pagariam todos os dias essa remuneração superior. No plano fático, percebe-se que nada mudou para Val.

Da mesma forma que se presume o não pagamento de remuneração superior à Val pelo trabalho noturno, supõe-se que após a duração de 8 horas de trabalho diário, os patrões também

⁸⁸ OLIVEIRA, Ana Caroline. QUE HORAS ELA VOLTA? 1”: Uma análise sobre os papéis sociais e as relações de subalternidades no filme. *Revista Direito no Cinema*, v. 1, n. 1, p. 66-70, 2019. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:cH8sI7HtEy4J:scholar.google.com/+que+horas+ela+volt+a+ana+caroline+oliveira+da+silva&hl=pt-BR&as_sdt=0,5

não lhe pagam pelo serviço extraordinário superior em, no mínimo, 50% ao pagamento do normal, direito incluído com a Emenda 72/2013.

Ainda, a própria arquitetura da casa demonstra a lógica servil e violenta com que Val é tratada. O modelo da casa é moderno, conforme notado por Jéssica, com exceção do quartinho dos fundos, abafado, apertado, sem iluminação e ao lado do canil, no qual Val mora. Essa não seria a maneira de afirmar a distinção entre a doméstica e os patrões? Distinção também de direitos.

Desse modo, o ambiente insalubre por si só em que Val vive é a demonstração visível de que a qualidade de vida e dignidade das domésticas não é considerada, tal qual no contexto da senzala.

3.3 “Não me acho melhor não. Só não me acho pior”: resistências e autodefinição

Jéssica: Sinceramente Val, não sei como tu aguenta.

Val: Como eu aguento o quê?

Jéssica: Ser tratada desse jeito, como uma cidadã de segunda classe. Isso aqui é pior que a Índia.

Val: Não vem com essas conversas difíceis, esse negócio aí de Índia, tu é metida. Isso que tu é.

Jéssica: Isso tudo é muito escroto, isso sim.

Val: Ó, o palavrão. Eu não gosto de palavrão.

Val: Tu é que se acha. Tu se acha melhor que todo mundo. Tu é superior a todo mundo.

Jéssica: Não me acho melhor não, Val. Só não me acho pior, entendeu? É diferente.⁸⁹

O autorreconhecimento de Val como detentora de direitos se dá no decorrer do filme, resultado, principalmente, da aprovação de sua filha no vestibular da faculdade pública de São Paulo. Nesse momento, Val compreende que pode sim ter um futuro que lhe garanta melhores condições financeiras e qualidade de vida, pensamento despertado pelas ações de Jéssica e a possibilidade de uma vida nova. Como assevera Lígia Lana:

a aprovação de Jéssica na primeira fase do vestibular da Fuvest faz com que a mãe compreenda a postura empoderada da filha. Diante da notícia, Val pede demissão, pressentindo que o futuro de Jéssica poderia ser melhor. Não se

⁸⁹ Tradução própria. Filme: “Que horas ela volta?” Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

sabe se a jovem será aprovada para a USP, mas o epílogo sugere que o Brasil está em transformação.⁹⁰

Antes da demissão de Val, em uma cena de epifania ao descobrir a aprovação da sua filha *ela resolve pela primeira vez quebrar as regras da casa dos patrões entrando finalmente na piscina, uma cena forte que mostra que naquele momento a personagem tinha se libertado das amarras e opressões vividas durante todo o seu tempo de trabalho*⁹¹.

O momento da entrada de Val na piscina, local proibido, é considerado o clímax da trama, em que a personagem principal finalmente buscará os seus projetos de vida, desejos e felicidade. Uma vez que, ao violar as regras dos patrões, demonstra para si que não é inferior, e sim, dona de seu destino e decisões. Nesse momento, Val cessa o vínculo empregatício tortuoso e sentimental com a família dos patrões e inicia uma nova vida com a filha, e com o neto Jorge, o qual Jéssica deixara na cidade natal para a realização do vestibular. Essas cenas de autorreconhecimento de Val remetem *uma alusão a sua tomada de consciência de classe, decidindo romper com a relação de dominação a qual se submetia e era submetida*⁹².

Val então pede à sua filha que busque o seu neto, quebrando a impossibilidade de maternidade que lhe foi imposta a fim de sustentar Jéssica:

Val: Tchau. Me demiti
 Jéssica: Tais brincando, Val?
 Val: Não, eu to falando sério. Nem eu to acreditando.
 (...)
 Val: Jéssica, agora que eu to mais em casa, que a gente tá em casa... Eu tava aqui pensando... Vá buscar Jorge. Traga meu neto. Eu pago a passagem. De avião!
 [Jéssica ri]
 Val: Vá buscar seu filho.
 (...)
 Jéssica: Tu vai cuidar dele, mãe?
 [Val sorri]⁹³

⁹⁰ LANA, L. "Da porta da cozinha pra lá": gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

⁹¹ OLIVEIRA, Ana Caroline. QUE HORAS ELA VOLTA? 1": Uma análise sobre os papéis sociais e as relações de subalternidades no filme. **Revista Direito no Cinema**, v. 1, n. 1, p. 66-70, 2019. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:cH8sI7HtEy4J:scholar.google.com/+que+horas+ela+volt+a+ana+caroline+oliveira+da+silva&hl=pt-BR&as_sdt=0,5

⁹² SILVA, Camila Scherdien da; BORTOLINI, Ana Carolina dos Santos; OLTRAMARI, Andrea Poletto. Relações de trabalho e cinema: uma análise do filme "Que Horas Ela Volta?". **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade [recurso eletrônico]**. Belo Horizonte. Vol. 5, n. 12 (abril 2018), p. 130-197, 2018. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179130/001068829.pdf?sequence=1>

⁹³ Tradução própria. Filme: "Que horas ela volta?" Disponível nas plataformas digitais *Netflix* e *Youtube*.

O empoderamento de Val, fruto da transgressão de Jéssica às normas da casa dos patrões de sua mãe, demonstra as transformações sociais vivenciadas no Brasil na época. As mudanças ocorridas no país permitiram à Jéssica a consciência do sujeito autônomo que é, libertando-se das imagens de controle que lhe eram impostas. Ela *ousou ultrapassar a porta da cozinha*⁹⁴, inimaginável para Val antes de sua chegada.

Jéssica é a figura concreta dos jovens da época, movidos pelos sonhos, antes abstratos, agora, tangíveis. O curso superior é uma possibilidade concreta para aqueles jovens, e a realidade apresenta-se por decisões autônomas, e não mais fazeres impostos. O futuro era *fazer o curso que quiser, lutar por isso, sem ter que obedecer a estereótipos impostos a determinadas classes*.⁹⁵

O filme, portanto, evidencia as mudanças sociais e políticas do contexto da época, bem como as transformações dos personagens em virtude dessas vivências. Dessa maneira, o empoderamento de Jéssica incomoda os patrões de Val, como quando contesta a estrutura escravocrata ao indagar se dormiria no quarto das visitas. Por quê não é considerada uma visita?

As mudanças trazidas atacam o âmago dos privilégios da elite, maior beneficiado pela precariedade e subalternidade do trabalho domésticas e demais grupos oprimidos pelo *stats quo*. Nesse momento, a autonomia faz parte dos grupos silenciados, decorrente do empoderamento:

O termo empoderamento popularizou-se nos últimos dez anos e indica a busca pela autonomia, a possibilidade de os indivíduos comuns serem capazes de planejar os rumos de suas vidas. O sujeito “empoderado” é o sujeito moderno; ele age por si só, expressa seus desejos e busca realizar seus projetos.⁹⁶

Percebe-se, por exemplo, o desconforto de Bárbara mediante as ações de Jéssica, simbolizando o *desconforto da elite frente a mudanças que vinham ocorrendo no contexto*

⁹⁴ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme *Que horas ela volta?*. *RuMoRes*, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

⁹⁵ PEREIRA, Jucelia R.; LIMBERTI, Rita de C. P. **Que horas ela volta?: a perspectiva discursiva em análise**. *Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais (UEG)* V.7, N.3, p. 98-110, 2018 - Dossiê: Discurso, Cultura e Mídias. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/8288>

⁹⁶ ANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme *Que horas ela volta?*. *RuMoRes*, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

*brasileiro da última década, as quais poderiam comprometer seu estilo de vida e suas formas de distinção social.*⁹⁷.

O desconforto da elite se manifesta na fala do Ministro da Economia do governo de Jair Bolsonaro, Paulo Guedes. Ele, assim como Bárbara, não admite a ausência de distinção entre os cidadãos, para eles a dicotomia é uma forma de poder, desde que o lado deles seja o beneficiado. A seguir sua fala reproduzida em 14 de fevereiro de 2020, em evento com empresários, no Rio de Janeiro. A seguir:

[Era] todo mundo indo para a Disneylândia, empregada doméstica indo para a Disneylândia, uma festa danada. Espera aí, vai passear em Foz do Iguaçu, vai passear no Nordeste, está cheio de praia bonita, vai pra Cachoeiro do Itapemirim conhecer onde Roberto Carlos Nasceu. Vai passear, conhecer o Brasil⁹⁸

Ou seja, para que existam aqueles que podem comprar o sorvete mais caro, precisa existir aqueles que podem comprar somente o sorvete mais barato, e aqueles que não podem comprar coisa alguma. Da mesma forma, a existência daqueles que não podem ir à Disney é condição necessário para a existência daqueles que podem. Relata Winnie Bueno:

Vale dizer que os processos de dominação estão relacionados necessariamente a possibilidade de objetificação do grupo subordinado, daquele que é objetificado. A dominação, portanto, ao se articular pelo processo de diferenciação informado por categorias em oposição, cria hierarquizações que irão formar a matriz de dominação específica onde se articulam as imagens de controle.⁹⁹

Ainda, Patricia Collins relata as tensões causadas pela estrutura do binarismo na sociedade:

A tensão pode ser temporariamente aliviada pela subordinação de uma parte do binarismo à outra. Assim, os brancos governam os negros, os homens dominam as mulheres (...), e os sujeitos governam os objetos. As bases fundantes das opressões interseccionais se articulam em conceitos

⁹⁷ SILVA, Camila Scherdien da; BORTOLINI, Ana Carolina dos Santos; OLTRAMARI, Andrea Poletto. Relações de trabalho e cinema: uma análise do filme " Que Horas Ela Volta?". **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade [recurso eletrônico]. Belo Horizonte. Vol. 5, n. 12 (abril 2018), p. 130-197**, 2018. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179130/001068829.pdf?sequence=1>

⁹⁸ SEABRA, Catia. Guedes falou de doméstica na Disney em tom professoral, dizem empresários. Folha de S.Paulo, São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/guedes-atribui-fala-sobre-domesticas-na-disney-a-tom-professoral-dizem-empresarios.shtml>

⁹⁹ BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

interdependentes do pensamento binário, em diferenças formadas por oposição, na objetificação e na hierarquia social. Dado que a dominação baseada na diferença forma um substrato central para esse sistema de pensamento, esses conceitos implicam invariavelmente relações de superioridade e inferioridade, vínculos hierárquicos que se misturam a economias políticas de opressão de raça, gênero e classe.¹⁰⁰

Diante da fala do ministro acima, percebemos que ainda há muita luta pela frente a fim de efetivar os direitos das domésticas, já que ainda há parte da população que afirma a relação de tutela entre patrão-doméstica, como Jair Bolsonaro, enquanto Deputado Federal.

O então deputado federal foi o *único parlamentar brasileiro que votou contra a PEC*¹⁰¹ das domésticas. Um dos seus pronunciamentos no Programa Palavra Aberta, em 2013, é a demonstração da herança colonial paternalista do país:

A minha [empregada doméstica] dorme. Dorme por quê? Ela mora muito longe, e pra ela é vantagem, porque ela janta lá em casa, ela faz um lanche lá em casa e tem uma tv a cabo no seu quarto (Programa Palavra Aberta, 2013).¹⁰²

Apesar disso, a resistência conquistou os direitos em 2013. Nota-se que a conjuntura da época impulsionada pelas conquistas sociais do Brasil pós-Lula¹⁰³ (mandatos de Lula referentes à 2002-2010) colaboraram com o cenário de escuta das trabalhadoras domésticas e o avanço das proteções trabalhistas antes negadas ao grupo:

no Brasil pós-Lula, a relação entre patroas e trabalhadoras domésticas transformou-se, sobretudo, em razão do avanço da legislação trabalhista. Outras conquistas sociais, como a lei das cotas para a entrada na universidade, são também apresentadas pelo filme.¹⁰⁴

¹⁰⁰ Escritos de Patricia Hill Collins traduzidos por Winnie Bueno. BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

¹⁰¹ DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências**. 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf.

¹⁰² Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ) foi contra aprovação da PEC das Domésticas. Programa Palavra Aberta. Câmara dos Deputados. 16/04/2013, 11min, cor. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/401065-dep-jair-bolsonaro-pp-rj-foi-contraprovaao-da-pec-das-domesticas/>

¹⁰³ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, /S. l./, v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

¹⁰⁴ LANA, L. “Da porta da cozinha pra lá”: gênero e mudança social no filme Que horas ela volta?. **RuMoRes**, /S. l./, v. 10, n. 19, p. 121-137, 2016. DOI: 10.11606/issn.1982-677X.rum.2016.110278. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/110278>.

Desse modo, é nítido como o conflito do filme está intimamente atrelado à luta histórica das classes oprimidas e às mudanças estruturais do Brasil à época. Tendo em vista o contexto econômico e o plano estrutural/constitucional do país, foi possível, dois anos antes da divulgação do filme, a inserção dos demais direitos das trabalhadoras domésticas no parágrafo único do art. 7º da Constituição, por meio da “PEC das domésticas”.

Por fim, nessa conjuntura, no ano da divulgação do filme foi promulgada a Lei Complementar 150/2015, permitindo a regulamentação dos direitos das domésticas, alguns inaplicáveis até então. A mudança é agora.

Por fim, levante-se o questionamento sobre o motivo pelo qual a Anna Muylaert não escolheu uma personagem negra para representar a Val, levando em consideração que a maior parcela de domésticas do país são mulheres negras¹⁰⁵. Há, portanto, o apagamento da questão racial no filme, elemento de extrema relevância quando se trata sobre o trabalho doméstico, conforme abordado no capítulo 1 desta pesquisa.

Em entrevista com Anna, publicada pela Rede Angola, afirma:

Entrevistador: Quando passou para a produção do filme, há dois anos, que características fazia questão que os actores tivessem?

Anna Muylaert: Como a Regina é famosa, primeiro falei que não queria mais nenhum famoso. A menina que faz os *castings* já me conhece, sabe que eu gosto de ficar invertendo clichés. Por exemplo, a faxineira é loira. Claro que a primeira camada de testes foi com negras, só que **todas elas só faziam faxineiras, então quase que tinham as faxineiras prontas**. Ficamos com a Helena que faz de faxineira do interior [de São Paulo], que existe mas não é um cliché. E a Jéssica era para ser negra, no roteiro ela é negra, só que a gente não achou. **A Camila era melhor para o papel. Eu não queria. Teve toda uma discussão para elas me convencerem que tudo bem que ela fosse branca e eu acabei aceitando porque ela soube fazer a personagem mas até hoje tem todo um debate no Brasil porque a Val não é negra**. Acho muito interessante. As babás são mais nordestinas do que negras, que é o tipo da Regina – não é branca, nem preta, nem índia. **De toda maneira, os negros perguntam porque não tem nenhum negro no filme. Isso é uma coisa que o filme abriu**. Uma menina negra veio num debate da Poli [Escola Politécnica da Universidade de São Paulo], que é um reduto de homens brancos, para falar. Ela leu um texto porque a mãe dela é empregada, ela passou humilhação, inclusive da patroa da mãe dela que disse: “Se você entrou na universidade roubou a vaga de um branco”. (grifos nossos)¹⁰⁶

¹⁰⁵ DIEESE. Perfil das trabalhadoras domésticas, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>

¹⁰⁶ Entrevista com Anna Muylaert publicada pela Rede Angola. <http://www.redeangola.info/especiais/o-brasil-e-o-seu-cinema-de-tensao-social/>

Traz-se, ainda, trecho de outra entrevista, realizada por Kiko Mollica:

Anna Muylaert: **havia no roteiro, nesse momento, a personagem da Jéssica, que era negra, e eu estava muito atrás de atrizes negras e acabei enfim, com dificuldade de acesso, não não, e acabei mudando para uma atriz branca que a trouxe uma força na personagem, mas foi um debate assim, de dias**, porque dizia assim, ‘você estão tirando a minha ideia, eu não quero pegar uma atriz branca’. **Mas aí aos poucos a conversa foi dizendo que se a atriz for negra vai ser um filme sobre racismo e isso vai ser o fator principal.** Quando a gente sabe que no Brasil essa questão não é ligada só a raça, e sim, a classe. Embora a maior parte da classe C seja negra no Brasil, então foi teve muito debate em torno disso, mas ao fim escolhemos a Camila, que é uma atriz incrível e que, eu diria, que ela defendeu a Jéssica. Não só no filme, mas como em todo o debate que o filme trouxe. Eu e ela a gente foi pelo Brasil, enfim, debatendo todas as questões que o filme traz, né.¹⁰⁷ (grifos nossos)

Depreende-se que a autora, inicialmente tinha em mente as atrizes principais, Val e Jéssica, como negras, entretanto, afirma que houve “dificuldade de acesso” à essas atrizes negras, e decide pelas atrizes brancas para que o filme não se tornasse sobre racismo.

Para que não reste dúvidas, o Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos (DIEESE) divulgou em 27/04/2022 o perfil das trabalhadoras domésticas brasileiras, embasado por dados do IBGE, trazendo a alarmante porcentagem de 92% de mulheres ocupando o trabalho doméstico em relação ao total de pessoas ocupantes do cargo, das quais 65% são negras¹⁰⁸. Ou seja, apenas 8% das pessoas ocupantes do trabalho doméstico são homens, e entre a porcentagem de mulheres, apenas 35% são brancas.

As reflexões e críticas trazidas pelas entrevistas permeiam essencialmente a categoria da branquitude. Até mesmo no lugar de fala das mulheres negras, em que a sua predominância no trabalho doméstico é evidente, as mulheres brancas se apoderam dessa representação, na medida em que encenar em filmes é considerada uma boa profissão, cuja remuneração garante qualidade de vida.

¹⁰⁷ Kiko Mollica. Entrevista exibida no Canal Brasil no dia 27/04/2017 dentro da Mostra Domésticas no Cinema. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FdiUMvWhwME>

¹⁰⁸ DIEESE. Perfil das trabalhadoras domésticas, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>

A autora se sentiu confortável em escalar mulheres brancas para representar a trabalhadora doméstica e a sua filha, o que nos leva a questionar qual o tipo de identificação e reprodução da realidade brasileira foi representada nas telas pelo filme.

CONCLUSÃO

Reconhecendo o papel do colonialismo na construção da neutralidade acadêmica, que é só outro nome para a racionalidade de homens brancos, a produção de conhecimento situado expõe o que está oculto no discurso sobre o universal, como orientam a epistemologia feminista negra e outros sistemas de pensamento não hegemônico. Isso remete à atuação dos grupos subalternizados, mas também à dos grupos dominantes na perpetuação desses padrões de poder coloniais.

Juliana Araújo Lopes

Finalizando a pesquisa, são perceptíveis os avanços legislativos referentes aos direitos das trabalhadoras domésticas decorrentes das lutas travadas pelo grupo. Como exposto, a precarização do trabalho doméstico é um problema constitutivo da lógica escravocrata da sociedade brasileira, e a luta do sindicato das trabalhadoras domésticas possibilitou mudanças legislativas e políticas em direção à transformação da mentalidade da população brasileira e à constitucionalização dos direitos negados ao grupo.

Como descrito, além da importância do avanço normativo alcançado pelas domésticas, a necessidade da busca pela igualdade é latente e constante. Por anos, atores políticos e integrantes da elite manejaram a estrutura institucional do país em busca da manutenção de seus privilégios, enquanto as trabalhadoras estiveram à mercê de suas decisões, como ocorrido na Assembleia Nacional Constituinte com a negação da maioria dos direitos instituídos aos demais trabalhadores. A distinção é evidente.

Não mais.

As reivindicações das sindicalizadas, o contexto econômico e as ações afirmativas permitiram a escuta das domésticas, resultando na “PEC das domésticas”, a qual foi promulgada no texto constitucional como Emenda Constitucional 72/2013. Desde então, é possível apresentar o tema ao público e discutir mudanças.

A luta ecoou por todo o Brasil, e a representação social das trabalhadoras domésticas instigou as trabalhadoras a exigirem os seus direitos e garantirem a sua autonomia. A perspectiva também mudou, o trabalho doméstico que antes era necessidade para muitas jovens, passou a dar lugar à possibilidade de autonomia profissional e de ocupação de lugares distintos, como a faculdade e à busca dos estudos.

Apesar dos avanços, ainda há muito para lutar e questionar. Interpretamos a Jéssica como pertencente à posição em que todas as jovens negras ou de baixa renda deveriam estar, na faculdade, ou em demais condições dignas de vida que desejarem, o que ainda não é a realidade do país. A aprovação da Emenda Constitucional 72/2013 é marco importante, mas há muito mais há ser efetivado para a garantia de vida digna às mulheres trabalhadoras domésticas e ex-trabalhadoras domésticas do país.

Na análise do filme “Que horas ela volta?” percebe-se a nova geração de jovens que deram início aos seus sonhos e obtiveram a possibilidade de uma nova vida, e para tal acontecimento, muita luta fora travada por décadas, e ainda, há muito para o que lutar. O avanço não pode parar.

Ainda, em relação às reflexões desta pesquisa, há a problemática da posição na qual a branquitude se enquadra na sociedade brasileira e o silenciamento do indispensável elemento racial da protagonista do filme, mulher branca. Imagino o papel da Val representado pela mulher negra, já que o trabalho doméstico é fundamentalmente negro e feminino, porém o filme traz a representação de uma mulher branca.

O racismo permeia toda a estrutura do país, por mais que existam aqueles que compreendam o Brasil como país da mestiçagem e ausente de racismo, tal como Gilberto Freyre, há também aqueles que consideram a possibilidade de a doméstica ser representada pela mulher branca. São justamente essas afirmações que nos levam a ter a certeza de que o buraco é mais em baixo.

Por fim, ainda existe a questão do etarismo no filme, a Val é uma mulher de idade, ou seja, sofre violências também determinadas por essa condição. E se Val fosse uma jovem negra? Quais violências sofreria? De certo, estariam presentes a sexualização e erotização acerca de sua condição de trabalhadora na residência, e até mesmo possíveis “obrigações” de se relacionar

sexualmente com membros da família. São inúmeras as possibilidades de violações em se tratando de jovens negras.

De todo modo, após breves críticas, encerro esta pesquisa com a convicção de que o modelo de sociedade em que vivemos, atravessado por desigualdades sociais de todo os níveis, há de se modificar no todo, em todas as suas facetas institucionais, no intento de construir uma civilização igualitária e justa.

As lutas por direitos estão presentes na história, e as trabalhadoras domésticas fizeram e, fazem, o papel da ação contra as opressões, buscando formas de resistência frente as dominações instituídas pela colonização e escravidão. Apesar de tudo, as domésticas estão presentes e a luta também.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. Eu empregada doméstica: narrativas, sentidos e significados na luta pela efetivação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9584>

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 - ANC. Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE; Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, estabelecido pela Resolução nº 2, de 1987. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2ª ed. Autêntica, 2020.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2711>.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade e Interseccionalidade: o trabalho doméstico no Brasil e seus desafios para o século XXI. **Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes**. Brasília: Ipea, p. 45-58, 2013. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/dilma/ipea_livro_igualdade_racialbrasil_2013.pdf/@download/file/Ipea_livro_igualdade_racialbrasil_2013.pdf#page=46

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos afro-asiáticos**, v. 24, p. 247-273, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/3xQ6wKrtF8nn4vWy3wprpp/?format=html#>

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 7, n. 14, p. 311-345, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1591/159114257002.pdf>

BIAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais**. Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2014. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/bsk-pdf-manager/2019/10/Os-direitos-das-trabalhadoras-domesticas-e-as-dificuldades-de-implementacao-no-Brasil-contradicoes-e-tensoes-sociais-1.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 72**, de 2 de abril de 2013. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.859**, 11 de novembro de 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Redação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL, **Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A/2010**. Redação original. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010

BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Editora Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano

Editora, v. 49, p. 49-58, 2003. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Portal Geledés**, 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>

[DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Editora LTDA. 18ª Ed., 2018](#)

Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ) foi contra aprovação da PEC das Domésticas. Programa Palavra Aberta. Câmara dos Deputados. 16/04/2013, 11min, cor. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/401065-dep-jair-bolsonaro-pp-rj-foi-contr-a-provacao-da-pec-das-domesticas/>

[DIEESE. Perfil das trabalhadoras domésticas, 2022. Disponível em: https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html](#)

DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências.** 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf.

DOMÉSTICAS. Direção: Felipe Diniz. Produção de Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos. Youtube. 2017. Duração: 15 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BDkAXgGiOoM>. Acesso em: 11 nov. 2021.

DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade Trad. **Jaime A. Clasen**, 1993. Disponível em: <https://b-ok.lat/book/11763765/18cfce>. Acesso em 14 jun. 2021

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador. EDUFBA. 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/Grupo%20de%20Estudos/3.%20FANO N,%20Frantz%20-%20Pele%20negra,%20máscaras%20brancas.pdf>

FRAGA, Alexandre Barbosa e MONTICELLI, Thays Almeida “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2021, v. 29, n. 3, e71312. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n371312>

LOPES, Juliana Araújo. **Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: a doméstica, o feminismo negro e o Estado Democrático de Direito**. 2017. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/18839/1/2017_JulianaAraujoLopes.pdf.

LOPES, Juliana Araújo. **Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: Trabalhadoras domésticas e lutas por direitos**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38719>.

PIRES, Thula. **Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico**. *Latin American Studies Association*, v. 50, n. 3, p. 69-74, 2019. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/DH-e-Amefrica-Ladina_ThulaPires.pdf. Acesso em 14 jun. 2021

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/09/acategoriapolc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf>.

GONZALEZ, Lélia. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher**. 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association. Rio de Janeiro, p. 1-17, 1979. Disponível em: https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS*, Brasília, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4928667/mod_resource/content/1/RACISMO%20E%20SEXISMO%20NA%20CULTURA%20BRASILEIRA.pdf.

hooks, bell. Intelectuais Negras. *Revista Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 464 - 478, 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509708/mod_resource/content/0/16465-50747-1-PB.PDF

Kiko Mollica. Entrevista exibida no Canal Brasil no dia 27/04/2017 dentro da Mostra Domésticas no Cinema. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FdIUMvWhwME>

LOURENÇO, Joyce Louback. “Somos gente” –Uma discussão sobre as concepções de cidadania apresentadas pelos representantes populares durante a Assembleia Nacional Constituinte. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 57, n. 1, p. 131-143, 2021. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/22756/60748575

PARADIS, Clarisse; SARMENTO, Rayza. “A ‘PEC das domésticas’ e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres”. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 83-94, jul./dez. 2016. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/48672>

PEREIRA, Jucelia R.; LIMBERTI, Rita de C. P. **Que horas ela volta?: a perspectiva discursiva em análise**. *Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais (UEG)* V.7, N.3, p. 98-110, 2018 - Dossiê: Discurso, Cultura e Mídias. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/8288>

QUE HORAS ELA VOLTA? Direção: Anna Muylaert. Produção de Fabiano Gullane, Caio Gullane, Débora Ivanov e Anna Muylaert. Brasil: África Filmes, Globo Filmes, 2015. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xJ40jj_uDqk.

Que Horas ela volta?. Direção: Anna Muylaert. Globo Filmes, África Filmes. Brasil, 2015. Plataforma *Netflix* (114 min.)

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO**, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>

REDE ANGOLA. Entrevista com Regina Casé, 13.12.2015. Disponível em: <http://www.redeangola.info/especiais/o-brasil-e-o-seu-cinema-de-tensao-social/>

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego doméstico e capitalismo**. Editora Vozes, 1978. Disponível em: <https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Heleieth-Saffioti-Emprego-doméstico-e-capitalismo--Tomo-1-1978-1.pdf>

SEABRA, Catia. Guedes falou de doméstica na Disney em tom professoral, dizem empresários. Folha de S.Paulo, São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/guedes-atribui-fala-sobre-domesticas-na-disney-a-tom-professoral-dizem-empresarios.shtml>

SILVA, Camila Scherdien da; BORTOLINI, Ana Carolina dos Santos; OLTRAMARI, Andrea Poletto. Relações de trabalho e cinema: uma análise do filme "Que Horas Ela Volta?". **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade [recurso eletrônico]. Belo Horizonte. Vol. 5, n. 12 (abril 2018), p. 130-197, 2018.** Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179130/001068829.pdf?sequence=1>